



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Departamento de Ciências Sociais

Campus Regional do Vale do Ivaí

Curso de Serviço Social

ANE FRANCIELE FRUTUOSO DA SILVA

**PREVIDÊNCIA SOCIAL: OS REBATIMENTOS DA PEC 287/2016 NA
CONCEPÇÃO DA CATEGORIA VELHICE**

Ivaiporã- PR

2017

ANE FRANCIELE FRUTUOSO DA SILVA

**PREVIDÊNCIA SOCIAL: OS REBATIMENTOS DA PEC 287/2016 NA
CONCEPÇÃO DA CATEGORIA VELHICE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais - Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Elizete Conceição Silva

Ivaiporã- PR

2017

ANE FRANCIELE FRUTUOSO DA SILVA

PREVIDÊNCIA SOCIAL: OS REBATIMENTOS DA PEC 287/2016 NA CONCEPÇÃO DA CATEGORIA VELHICE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Sociais - Curso de Serviço Social Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr.
Universidade Estadual de Maringá – UEM

Prof. Dr. Componente da Banca
Universidade Estadual de Maringá - UEM

Prof. Dr. Componente da Banca
Universidade Estadual de Maringá-UEM

Ivaiporã, ____ de ____ de ____.

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ser meu alicerce e ter me proporcionado força e coragem durante esta caminhada.

Dedico aos estudiosos e pesquisadores da categoria velhice.

AGRADECIMENTOS (S)

Agradeço primeiramente a Deus por ser meu constante alicerce, e por me proporcionar força, coragem e sabedoria para concluir mais uma fase essencial e de extrema importância em minha vida.

A minha mãe, Marli e, meu pai, Luiz, os quais amo muito, pelo suporte e incentivo para que cursasse o ensino superior, visto que os mesmos não tiveram a mesma oportunidade, mas lutaram para que fosse possível na minha vida e, não mediram esforços para que este sonho se tornasse possível.

Ao meu amor Andrês Jungers, que amo imensamente, por me incentivar, inspirar, apoiar e me fazer acreditar que sou capaz. Pela paciência, amor, carinho, compreensão, companhia e parceria.

Ao meu irmão, Maicon, pelo incentivo e suporte emocional e material, principalmente por me emprestar o notebook para construir alguns trabalhos e para finalizar este trabalho de conclusão de curso, além de me buscar na Universidade diversas vezes.

A minha cunhada, Alana, pelo apoio e incentivo.

A minha orientadora e profa. Dra. Elizete Conceição Silva pelas orientações, paciência, inspiração, incentivo e principalmente pelos puxões de orelhas, elementos que foram essenciais para a construção deste trabalho.

A todos meus professores pelo conhecimento proporcionado durante a graduação.

Aos amigos que marcaram de forma especial minha vida acadêmica e que nunca me deixaram desistir: Antonio Marcos Mazzo; Alana Vanzela; Ilza Matias, aos quais sempre terei uma gratidão imensa.

A minha amiga Elizabete, que além de amiga é uma irmã de outra mãe que amo muito, pelo apoio, incentivo, amizade, força, debates, conhecimentos compartilhados, e principalmente pela companhia nos corredores da universidade e na vida.

Aos colegas da Universidade que fizeram parte da minha vida ao longo dessa caminhada e pelas vivências compartilhadas.

As coordenações de curso, estágio e TCC pela dedicação para o bom andamento do Curso de Serviço Social.

A todos os funcionários (vigias, secretárias, técnico de informática, bibliotecária, serviços gerais, motoristas) pelo trabalho realizado para o bom funcionamento do campus e pela boa convivência.

A todos que participaram e/ou contribuíram direta ou indiretamente para com a minha formação.

"É preciso que eu suporte duas ou três lagartas se quiser conhecer as borboletas. Dizem que são tão belas."

Antoine de Saint-Exupery

SILVA, Ane Franciele Frutuoso da. **PREVIDÊNCIA SOCIAL: os rebatimentos da PEC 287/2017 na concepção da categoria velhice**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Maringá, 2017.

RESUMO

O trabalho de Conclusão de Curso, objetiva analisar os rebatimentos da PEC 287/2016 na concepção da categoria velhice. A categoria velhice se apresenta de diversas formas, as quais variam de acordo com os fatores sociais, culturais, econômicos, políticos, etc., de cada sociedade. Apresentam-se por objetivos específicos: I) Problematizar as categorias trabalho e velhice; II) compreender a relação entre velhice, trabalho e aposentadoria; III) apresentar e analisar o impacto da PEC 287 na categoria velhice. A pesquisa foi realizada por meio de dados bibliográficos e documentais e, sua análise foi realizada qualitativamente. Constatou-se que, caso a PEC 287 venha a ser aprovada, a concepção e determinação da idade que definirá a fase denominada de velhice, passará novamente por reconceitualização.

Palavras chave: Trabalho. Velhice. Aposentadoria. PEC 287.

SILVA, Ane Franciele Frutuoso da. **SOCIAL SECURITY: consequences of PEC 287/2017 in the conception of old age category.** Final Project (Degree in Social Work) – State University of Maringá, 2017.

ABSTRACT

The Final Project for purpose of Degree aims to analyze the consequences of the Proposed Amendment to the Brazilian Constitution (PEC) 287/2016 in the conception of old age category. The old age category is presented in different ways, which vary according to the social, cultural, economic, political and other factors of each society. The specific objectives are: I) To problematize the work and old age categories; II) to understand the connection between old age, work and retirement; III) to present and analyze the impact of PEC 287 to the old age category. The research has been carried out by means of bibliographic and documental data and its analysis was done qualitatively. It is verified that, in case the PEC 287 is approved, the conception and determination of the age that will define the phase denominated as old age shall again be reconceptualized.

Keywords: Work. Old Age. Retirement. PEC 287.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	CAPÍTULO I – TRABALHO	14
1.1	Categoria trabalho	14
1.2	Processo de trabalho	16
1.3	Formas de apresentação do trabalho na sociedade capitalista	18
1.4	Trabalho e aposentadoria	22
2	Capítulo II - VELHICE	25
2.1	A velhice na história da medicina/ciência e o discurso ideológico de velhice no âmbito da gerontologia e da gerontologia	25
2.2	Velhice e terceira Idade.....	29
2.3	A velhice no século XXI no Brasil.....	32
2.4	Velhice e aposentadoria.....	38
3	Capítulo III - PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: do surgimento a PEC 287	41
3.1	Histórico da Previdência Social no Brasil até a Constituição Federal de 1988.....	41
3.2	Previdência Social no Brasil até a Constituição Federal de 1988	46
3.3	Apresentação e análise da proposta de emenda constitucional 287/2016.....	52
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
	REFERÊNCIAS	56
	ANEXOS	61
	ANEXO A – Proposta de Emenda Constitucional 287	62

INTRODUÇÃO

O interesse pela temática surgiu por meio de diversas situações vivenciadas, dentre elas: a construção de artigo na disciplina de antropologia, a participação no Programa de Iniciação Científica-PIC e, por meio da realização de leituras.

A presente pesquisa apresenta por objetivo geral analisar os rebatimentos da PEC 287/2016 na concepção da categoria velhice, e por objetivos específicos, a problematização das categorias trabalho e velhice, a compreensão da relação existente entre velhice, trabalho e aposentadoria, e a apresentação e análise do impacto da PEC 287 na categoria velhice.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi desenvolvido exclusivamente a partir de materiais bibliográficos e documentais: livros, revistas científicas, artigos, legislações, Institutos de Pesquisa. A técnica para a coleta de dados corresponde à revisão bibliográfica, sendo uma pesquisa da dimensão exploratória¹, delineada pela pesquisa bibliográfica² e documental³. A análise foi realizada de forma qualitativa⁴.

Vivemos em uma sociedade em que o envelhecimento populacional vem ocorrendo devido a alguns fatores, dentre eles: avanço da tecnologia e da ciência; diminuição da taxa de fecundidade; queda do índice de mortalidade infantil, dentre outros. Segundo estudos das Projeções das Nações Unidas a cada nove pessoas uma possui mais de 60 anos, apontando que, no ano de 2050 existirá mais idosos do que crianças.

Considerando os dados estatísticos que indicam o aumento da longevidade, o índice crescente da população idosa para os próximos anos e considerando ainda, a recente proposta da PEC 287/2016, a qual poderá trazer rebatimentos à categoria velhice, torna-se de extrema importância a reflexão a respeito da presente temática.

O envelhecimento populacional não pode ser analisado apenas por meio de dados estatísticos, é necessário refletir e analisar as mudanças econômicas,

¹ A pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto (SEVERINO, 2007, p. 123).

² [...] a pesquisa bibliográfica não é uma mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras (MARCONI, LOKATOS, 2010, p. 57).

³ [...] registro e sistematização de dados, informações colocando-os em condição de análise por parte do pesquisador [...] (SEVERINO, 2007, p. 122).

⁴ [...] se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 2012, p. 57).

políticas e sociais, as quais rebatem não apenas na categorização de velhice, mas também no ser social que compõe esta categoria.

A velhice é uma das categorias da vida, e está atrelada a degeneração física; entretanto a vida humana deve ser compreendida em sua totalidade e não em ciclos. Não sendo algo singular, esta categoria, assim como, as demais construídas ao longo da história, determinam as vantagens e estigmas referentes ao processo de envelhecimento, estes condicionados aos valores construídos socialmente a velhice “[...] como todas as situações humanas, tem uma dimensão existencial: modifica a relação com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história” (BEAUVOIR, 1990, p.15).

De acordo com a visão de velhice apresentada por Beauvoir (1990), o *status* do idoso é construído pela sociedade, e sendo a velhice um fator biológico e cultural, ela deve ser compreendida em sua totalidade. A concepção de velhice determina-se a partir da realidade social, modificando-se também de acordo com o contexto histórico vivenciado (BEAUVOIR, 1990).

Considera-se que a noção de terceira idade que chegou no Brasil na década de (19)90, possibilitou uma nova forma de refletir esse momento da vida como uma fase de possibilidades, de atividade e de autonomia destinada a realização de atividades que tragam prazer e realização pessoal.

Visto que o trabalho é o viés que move a vida, pois, além de proporcionar os meios necessários para a subsistência do trabalhador, favorece a sociabilidade e o acesso do mesmo à aposentadoria, a inserção e a saída do mercado de trabalho são momentos marcantes e determinantes na construção do ser social e pessoal. Considera-se ainda, que o trabalho faz com que o trabalhador se sinta integrante da sociedade, e com a ausência desse papel social, o mesmo passa ser considerado improdutivo, logo desvalorizado aos olhos da sociedade.

A esfera do trabalho na sociedade contemporânea tem papel crucial para com a vida dos idosos, considerando que, os mesmos necessitam ter ao menos uma renda para garantir sua sobrevivência e que, para a maioria deles, a sua fonte de renda é obtida por meio do trabalho realizado anteriormente, ou seja, por meio da aposentadoria. Trabalho e velhice encontram-se correlacionados, visto que a saída do mundo do trabalho de forma definitiva resulta-se em aposentadoria e/ou velhice, em outras palavras, se o trabalhador ao aposentar-se passa a ser visto como improdutivo, e como a aposentadoria se aproxima da visão socialmente construída

de que improdutividade está relacionado à velhice, logo, o trabalhador ao aposentar torna-se velho.

O presente trabalho se estrutura em três capítulos. No primeiro capítulo intitulado de: “**Trabalho**”, volta-se para a apresentação da categoria trabalho, processo e formas de apresentação na sociedade capitalista, finaliza-se com a reflexão do mundo do trabalho e a aposentadoria do trabalhador.

O segundo capítulo intitulado de: “**Velhice**”, apresenta as seguintes abordagens: a velhice na história da medicina/ciência e o discurso ideológico de velhice no âmbito da geriatria e da gerontologia; velhice e terceira idade; velhice no século XXI no Brasil e velhice e aposentadoria.

O terceiro capítulo denominado: “**Previdência Social no Brasil: do surgimento a PEC 287**”, apresenta brevemente o histórico da Previdência Social no Brasil, e finaliza com a contextualização histórica no momento de apresentação da PEC 287/2016, bem como, a análise de seu impacto social.

Frente a Proposta de Ementa Constitucional - PEC/287 a qual reduz os direitos dos trabalhadores no tocante à Previdência Social, e a Assistência Social, por meio de propostas de alteração de artigos da Constituição Federal de 1988, torna-se necessário refletir acerca de seus rebatimentos na concepção da categoria velhice. Caso a proposta venha a ser aprovada, a categorização da categoria velhice poderá passar por uma nova reconceitualização.

CAPÍTULO I - TRABALHO

1.1 Categoria trabalho

Para Marx o trabalho é o motor da sociedade, ocupando papel central na vida do ser social, para o autor tudo gira em torno do trabalho, o qual pode integrar ou excluir o indivíduo. O acesso ao trabalho possibilita que o indivíduo obtenha seu sustento e também estabeleça relações sociais com os demais trabalhadores.

De acordo com Marx (1996), o trabalho:

[...] é atividade orientada a um fim para produzir valores de uso⁵, apropriação do natural para satisfazer as necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza, condição natural eterna da vida humana e, portanto, independente de qualquer forma de vida, sendo antes igualmente comum a todas as formas sociais (p. 303).

O trabalho é a categoria fundante do ser social; na medida em que o homem modifica a natureza por intermédio do processo de trabalho, ele transforma a si próprio, e assim cria novas necessidades.

[...] o trabalho é a relação direta de interação do ser social com a natureza. É esse pressuposto ontológico primário que se refere às condições vitais para a existência e a sobrevivência do gênero humano, no qual, por meio do trabalho, ocorre a transformação da natureza, a transformação do indivíduo com ele mesmo e a transformação das relações sociais (PASSOS, 2016, p. 283).

Por meio do trabalho o homem idealiza, projeta os meios e as finalidades, e cria um novo produto. O homem é o único ser capaz de realizar a atividade teológica e a criação objetiva de uma nova realidade (MARX, 1996). É por meio do trabalho que o homem se distingue dos demais animais, pois, o homem possui racionalidade, consciência, capacidade de projetar e idealizar, enquanto os demais animais agem

⁵ [...] valor de uso é o suporte físico do valor. Não pode ter valor o que carece de valor de uso. Que a mercadoria possua o caráter duplice de valor de uso e valor resulta do caráter também duplice do próprio trabalho que a produz: trabalho concreto, que responde pelas qualidades físicas do objeto, e trabalho abstrato, enquanto gasto indiferenciado de energia humana. O trabalho abstrato, pelo fato de estabelecer uma relação de equivalência entre os variadíssimos trabalhos concretos, vem a ser a substância do valor (MARX, 1996, p. 30).

exclusivamente por instinto, não tendo a capacidade de projetar. O homem ao modificar a natureza por meio do trabalho transforma-se a si mesmo.

Vale ressaltar que a transformação da natureza, ou seja, a qual ocorre por meio do trabalho, se dá a medida em que o homem cria novas necessidades, as projeta e as executa por meio da matéria-prima advinda direta ou indiretamente da natureza.

O homem enquanto um ser social dotado de racionalidade, atua de forma teológica⁶, ao agir na natureza transformando-a, ele projeta em sua consciência, aquilo que almeja construir e, na medida em que modifica a natureza, constrói a história da humanidade e suas relações sociais. Essa capacidade é exclusiva do homem enquanto ser social (PASSOS, 2016).

A esfera do trabalho, entre outras vivências, é um espaço que possibilita a interação das pessoas, ou seja, a sociabilidade. “[...] a sociabilidade dos sujeitos individuais e coletivos advém de suas relações de trabalho, sendo esse o eixo central do fenômeno social” (FEITOSA, 2009 p. 93).

A sociabilidade possibilita: “dominar a natureza, criar novas alternativas, dar respostas sociais, e daí decorre a transformação de todos os sentidos humanos” (BARROCO, 2008, pág. 22).

De acordo com a autora Barroco (2008), a sociabilidade:

[...] é inerente a todas as atividades humanas, expressando-se no fato ontológico de que o homem só pode constituir-se como tal em relação; ela significa reciprocidade social, reconhecimento mútuo de seres de uma mesma espécie que partilham uma mesma atividade e dependem uns dos outros para viver (p. 21-22).

Ressalta-se ainda que a sociabilidade possibilita: “dominar a natureza, criar novas alternativas, dar respostas sociais, e daí decorre a transformação de todos os sentidos humanos” (p. 22).

Sendo assim, as transformações que ocorrem no mundo trabalho interferem nas “relações de produção”, e na própria sociabilidade dos trabalhadores. “O trabalho é, portanto, o fundamento antropológico das relações econômicas e sociais em geral” (MARX, 1996, p. 22). Sendo considerado por Marx como o motor da

⁶ A dimensão teológica é a capacidade do homem de projetar antecipadamente na sua imaginação o resultado a ser alcançado pelo trabalho, de modo que, ao realiza-lo, não apenas provoca mudança de forma da matéria natural, mas nela realiza seus próprios meios (IAMAMOTO, 2012, p. 40).

sociedade, pois, por meio dele se obtêm os meios de sobrevivência, e se constroem as relações sociais. A ausência e/ou afastamento do trabalho pode ser um momento difícil para muitos trabalhadores, considerando que o trabalho é a esfera que possibilita a sociabilidade, o sustento e a interação social.

1.2 Processo do trabalho

O trabalho se processa na relação homem/natureza no qual o homem é capaz de mediar e controlar seu “metabolismo” com a natureza, e na medida em que o homem atua na natureza, ele a transforma e, também, é transformado por ela.

Toda ação no processo de trabalho possui uma finalidade já estabelecida, não há transformação sem um determinado fim. “No processo de trabalho a atividade do homem efetua, portanto, mediante o meio de trabalho, uma transformação do objeto de trabalho, pretendida desde o princípio” (MARX, 1996, p. 300). Quando o produto está pronto, o processo finda-se. Vale ressaltar que o produto nada mais é do que a matéria-prima modificada para atender as necessidades dos indivíduos.

O trabalhador vende sua força de trabalho ao empregador, ou seja, para ao capitalista, o qual detém os meios de produção, a matéria-prima e o produto resultante do trabalho, e também determina como a força de trabalho será aplicada. O produto do trabalho antes de ser realizado é idealizado/projetado e necessitará de matéria-prima e de instrumentos para a realização do trabalho, que resultará no produto final (MARX, 1996).

O empregado vende sua força de trabalho ao empregador em troca de um salário. Assim sendo, de acordo com Marx (1996) o salário determina-se por meio da “ádua luta entre o capitalista e o trabalhador” e, nesta relação o capitalista sobressai diante do trabalhador, por deter o meio de produção, enquanto o trabalhador possui apenas sua força de trabalho, seu único meio de obter seu sustento. Vale ressaltar também que o salário do trabalhador, ou seja, seu meio de garantir o sustento, nada mais é, do que o subsídio que garante a existência dos trabalhadores, pois, o salário que a maioria dos trabalhadores recebe não é suficiente para suprir as necessidades básicas do ser humano, possibilitar o acesso ao consumo e suprir a reprodução de sua força de trabalho (MARX, 1996).

O salário do trabalhador representa apenas uma parte do trabalho produzido. Considerando que no modo de produção capitalista, o trabalhador produz um excedente e, no entanto, não é remunerado por ele. Este excedente é denominado de mais-valia, por gerar lucro ao trabalhador por meio da exploração da força de trabalho dos trabalhadores.

Marx (1985) compreende a existência do trabalhador na sociedade de classes, da seguinte forma:

A existência do trabalhador torna-se reduzida às mesmas condições que a existência de qualquer outra mercadoria. O trabalhador transformou-se numa mercadoria e terá muita sorte se puder encontrar um comprador. E a procura, à qual esta sujeita a vida do trabalhador, é determinada pelo capricho dos ricos e dos capitalistas. Se a oferta excede a procura, um dos elementos que compõe o preço - lucro, renda da terra, salários - será pago a baixo do seu *valor*; uma parte da procura destes fatores será retirada do uso e o preço corrente seguirá para o preço natural. Mas onde existe uma extensa divisão do trabalho é extremamente difícil para o trabalhador orientar o seu trabalho para outras aplicações, e por causa da sua subordinação ao capitalista é o primeiro a sofrer dificuldades (p. 6).

Compreende-se que, toda mercadoria é resultante do processo de trabalho, o qual é orientado a um determinado fim e só ocorre quando insere o trabalho vivo, que, também possui valor de uso. Para o capitalismo o processo de trabalho nada mais é do que o “consumo da mercadoria”, ou seja, o consumo da mão de obra do trabalhador, que é vendida em troca de um salário (MARX, 1996).

A força de trabalho por ser mercadoria, depende da demanda e oferta de trabalho e de mão de obra. Nas palavras de Marx (1985):

[...] se o preço é elevado, a procura é grande, e se o preço é baixo, a oferta é grande. Como acontece com as outras mercadorias. O preço do trabalho deve diminuir; é em parte a concorrência ente o capitalista e o trabalhador, em parte a concorrência entre os próprios trabalhadores que provoca essa descida (pág. 77).

No entanto, o autor ressalta que o trabalho é o que move a vida, “o trabalho é vida, e se a vida não for todos os dias permutada por alimento, depressa sofre danos e morre” (MARX, 1985. p. 78).

1.3 Formas de apresentação do trabalho na sociedade capitalista

O trabalho apresentou-se ao longo da sociedade capitalista de formas diferenciadas de organização. A partir de 1914 se organizou por meio do modelo fordista⁷ de produção, o qual adotou o lema: produção em massa, para consumo em massa; momento em que se requeriam trabalhadores em boas condições físicas e que a vida do trabalhador fora do trabalho passou a ser vigiada (HARVEY, 1993).

[...] produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência da força de trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática [...]. O Fordismo equivaleu ao maior esforço coletivo para criar, com velocidade sem precedentes, e com uma consciência de propósito sem igual na história, um novo tipo de trabalhador e um novo tipo de homem. (HARVEY, 1993, p. 121).

De acordo com Ribeiro (2015), no início desse modo de organização do trabalho os trabalhadores eram resistentes a respeito de sua forma de “controle e gerência”, havia também um alto nível de rotatividade. Henry Ford introduziu a esteira rolante, a qual fazia “o trabalho chegar ao trabalhador numa posição fixa” (p. 68), aumentando assim a produtividade e, trazendo “uma imensa intensificação, automatização e mecanização do processo de trabalho” (p. 69).

O autor Harvey (1993), salienta que o fordismo criou um novo trabalhador, assim como, que o trabalho está intrinsecamente interligado com a forma que o trabalhador pensa e vive:

Os novos métodos de trabalho “são inseparáveis de um modo específico de viver e de pensar e sentir a vida”. Questões de sexualidade, de família, de formas de coerção moral, de consumismo e de ação do Estado estavam vinculadas, ao ser de Gramsci, ao esforço de forjar um tipo particular de trabalhador “adequado ao novo tipo de trabalho e de processo produtivo” (p. 121-122).

⁷ A data inicial simbólica do fordismo deve por certo ser 1914, quando Henry Ford, introduziu seu dia de oito horas e cinco dólares como recompensa para os trabalhadores da linha automática de montagem de carros que ele estabeleceu no ano anterior em Dearbon, Michigan (HARVEY. 1993 p. 12).

Vale ressaltar também que no modo de organização fordista a dinâmica de trabalho era de jornada diária de oito horas, com o valor de cinco dólares. Segundo Harvey (1993) o objetivo dessa dinâmica de trabalho “em parte era obrigar o trabalhador a adquirir a disciplina necessária à operação do sistema de linha de montagem de alta produtividade” (p. 122).

A partir da década de (19)30, momento em que era vivenciada a crise gerada pela grande depressão, inicia-se a intervenção do Estado por meio do Estado do bem-estar social⁸ (welfare State), o qual passou a garantir as necessidades básicas de: saúde, educação, habitação, etc.. “O Estado do bem-estar social, enquanto Estado provedor, configura-se, então, como um emblema do padrão de produção fordista” (RIBEIRO, 2015, p. 71).

A partir da Segunda Guerra Mundial (1945), surge o “taylorismo” uma nova apresentação do fordismo. “No Taylorismo, o controle do tempo é nitidamente uma preocupação da proposta taylorista de gerência científica” (RIBEIRO, 2015, p. 77), e supera todas as outras formas de organização do trabalho, ou seja:

Taylor propôs a ideia de uma gerência que criasse, através de métodos de experimentação do trabalho, regras e maneiras padrões de executar o trabalho. Essas regras padrões seriam obtidas pela melhor equação possível entre tempo e movimento. Para Taylor a garantia da eficiência era papel fundamental da gerência. Assim, criava-se métodos padronizados de execução que deveriam otimizar a relação entre tempo e movimento.

De acordo com Ribeiro (2015), o que diferencia o fordismo do taylorismo, é o fato de que o fordismo possuía “um projeto de hegemonia”, pois, seu objetivo era a adesão do trabalhador e não apenas a dominação da força de trabalho. Visto que, “Hegemonia não é só dominação, hegemonia é capacidade de direção, quem dirige é quem é capaz de conquistar a adesão dos outros. Dominar é diferente de dirigir, nem toda classe dominante é classe dirigente [...]” (p. 71).

⁸ Fenômeno do século XX, a provisão de serviços sociais, cobrindo as mais variadas formas de risco da vida social e coletiva, tornou-se um direito assegurado pelo Estado a camadas bastante expressivas da população dos países capitalistas desenvolvidos. [...] o fenômeno do welfare state experimentou incontestável expansão e até mesmo institucionalização no período do pós-guerra. É a partir de então que se generaliza e ganha dimensões quase universais nesses países um conjunto articulado de programas de proteção social, assegurando o direito a aposentadoria, habitação, educação, saúde, etc. (ARRETCHE, 1995, p.3).

Nos anos de 1968 a 1972, iniciam as “ondas de greves e os problemas trabalhistas” ocorridos em detrimento a rigidez dos investimentos, em outras palavras:

Havia problemas com a rigidez dos investimentos de larga escala e longo prazo em sistemas de produção em massa que impediam muita flexibilidade de planejamento e presumiam crescimento estável em mercados de consumo invariantes. Havia problemas de rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho. E toda tentativa de superar esses problemas de rigidez encontrava a força aparentemente invencível do poder profundamente entrincheiramento da classe trabalhadora (HARVEY, 1993, p.135).

O ano de 1973 foi marcado pela intensa recessão, que se intensificou devido ao choque do petróleo, assim sendo:

[...] evidentemente retirou o mundo capitalista do sufocante torpor da “estagflação” (estagnação da produção de bens e alta inflação de preços) e pôs em movimento um conjunto de processos que solaparam o compromisso fordista. Em consequência, as décadas de 70 e 80 foram um conturbado período de reestruturação econômica e de reajustamento social e político (HARVEY, 1993, p. 140).

Silva (1994) aponta algumas consequências do modo de produção toyotista (acumulação flexível⁹), tais como:

A precarização do trabalho, a terceirização da força humana, a destruição do sindicalismo (ocorrem parcerias ou o sindicalismo empresarial), o aumento da fragmentação no interior da classe e, principalmente, o desemprego tecnológico. Em face da crise

⁹ [...] os traços mais marcantes do toyotismo se dividem em quatro dimensões:

I) o sistema de emprego adotado pelas grandes empresas constituído por: a) o chamado emprego vitalício, apesar de não existir nenhum contrato formal, b) a promoção por tempo de serviço; c) a admissão do trabalhador não é realizada para um posto de trabalho, mas para a empresa, num determinado cargo, ao qual corresponde um salário;

II) sistema de organização e gestão do trabalho: Just-in-time – produzir no tempo certo, na quantidade exata; Kanban – placas ou senhas de comando para reposição de peças e estoques; qualidade total – envolvimento dos trabalhadores para a melhoria da produção; trabalho em equipe – a organização do trabalho está baseada em grupo de trabalhadores polivalentes que desempenham múltiplas funções.

III) o sistema de representação sindical: os sindicatos por empresa são integrados à política de gestão do trabalho. Os cargos assumidos na empresa confundem-se com os do sindicato.

IV) Sistema de relações interempresas: são relações muito hierarquizadas entre as grandes empresas e as pequenas e médias. Ocorre subcontratação de pequenas e microempresas extremamente precárias e instáveis. Essa rede de subcontratação é fundamental para o modelo japonês de produção. Além do que existe uma hierarquia entre as grandes e médias e pequenas empresas que colocam estas últimas em posição de subordinação (RIBEIRO, 2015 p. 74).

enfrentada pelo modo de produção capitalista, no final do século XX, a política neoliberal desponta de forma a defender leis estritamente mercadológicas, acenando com o fim do Estado de bem-estar social, da estabilidade de emprego, com o nascimento do Estado mínimo, com o corte abrupto das despesas previdenciárias e gastos em geral com políticas sociais (pág. 159).

Diante deste cenário surge o modo de organização denominado toyotista ou acumulação flexível¹⁰, o qual possui sua “gênese no Japão”.

O autor Alves (2011), salienta que:

O toyotismo é a “ideologia orgânica” do novo complexo de reestruturação produtiva do capital que encontra nas novas tecnologias da informação e comunicação e no sociometabolismo da barbárie, a materialidade sociotécnica (e psicossocial) adequada à nova produção de mercadorias (p. 43).

As características do modelo japonês de produção são incorporadas, como solução para a redução da acumulação e produtividade, sendo marcado pela “flexibilização, terceirização/subcontratação e conseqüentemente a precarização do trabalho” (RIBEIRO, 2015, p. 76). Frente a essa reconfiguração do mundo do trabalho, ocorrem alguns rebatimentos, tais como: redução dos empregos formais; exigência de maior nível de escolaridade; exigência de um trabalhador proativo e flexível; diminuição dos direitos trabalhistas, entre outros.

As formas de organização do trabalho trazem rebatimentos na sociedade capitalista e na vida particular dos trabalhadores, assim sendo, vale ressaltar que as relações existentes no mundo do trabalho ocorrem de forma diferenciada, a depender das condições políticas, culturais, sociais, econômicas de cada localidade/país.

¹⁰ “É marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional” (HARVEY. 1993 pág. 140).

1.4 Trabalho e aposentadoria

Devido a realidade ser construída socialmente, a vida humana se apresenta em ciclos, estes que vão desde o nascimento do indivíduo até o momento de sua morte. Nos ciclos vivenciados pelo indivíduo, estão estabelecidos valores, ações, etc., sendo o momento de inserção ao mercado de trabalho quanto o seu afastamento/aposentadoria relevantes a construção do ser social e pessoal.

O trabalho ocupa papel primordial na vida humana, por meio dele o indivíduo: supre suas necessidades primordiais, acessa bens de consumo, reproduz socialmente e, estabelece relações sociais. Por meio do viés do trabalho formal, ou por meio de contribuição previdenciária voluntária, o indivíduo pode acalcar um direito chamado “aposentadoria”.

A política de Previdência Social no Brasil está inserida no tripé da Seguridade Social composta por: “Saúde, Previdência Social e Assistência Social”. A Constituição Federativa brasileira de 1988, no Título VII, que se refere à ordem social, assegura no artigo 194 os direitos referentes à Previdência Social.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).

A aposentadoria é um direito que pode ser alcançado pelo viés do trabalho formal, ou por meio da contribuição mensal voluntária, podendo aposentar-se por tempo de contribuição, por idade, por invalidez, ou seja, por estarem incapacitadas de realizar seu trabalho, e ainda, pela combinação de tempo de contribuição e idade.

De acordo com Debert (1999) a esfera da aposentadoria está estritamente ligada a diversas mudanças que ocorreram e/ou ocorrem na sociedade capitalista, as quais estão correlacionadas ao período do afastamento “do trabalho assalariado e o último estágio da vida” (p. 59).

A aposentadoria até a construção da fase denominada de terceira idade esteve atrelada ao momento denominado velhice, entretanto, a partir de então, dissociou-se aposentadoria/velhice, o que só foi possível com a “ampliação do trabalho assalariado para as camadas médias e outros setores sociais e profissionais” (DEBERT, 1999, p. 59). Ou seja, primordialmente a aposentadoria foi

interligada a velhice, entretanto com as novas configurações na esfera do trabalho, sua ampliação para diversos tipos trabalhadores, além da possibilidade de aposentar-se por outros motivos, tais como: por tempo de contribuição, por invalidez e não apenas por idade, desconstruiu-se a associação entre aposentadoria e velhice.

A grande maioria dos aposentados recebe um salário mínimo, o qual nem sempre é suficiente para pagar suas despesas, o que leva muitos aposentados a realizarem os chamados “bicos”, como forma de obter uma renda extra, e assim complementar sua renda. Vale ressaltar que não é porque a pessoa adquiriu seu direito à aposentadoria, que perdeu a capacidade de trabalhar, visto que muitas pessoas se aposentam na fase considerada produtiva, e outras mesmo sendo consideradas idosas (idade estabelecida legalmente) sentem-se produtivas, entretanto as oportunidades de serem inseridas no mercado de trabalho já não são as mesmas que se tinha anteriormente.

O momento da aposentadoria apresenta questões que implicam na vida do indivíduo, neste contexto o autor Netto (1996), argumenta que:

[...] uma das causas que prejudicam o cotidiano das pessoas nesse período é a falta de preparação para essa fase da vida alinhada muitas vezes à perda de *status* e à conseqüente desvalorização social, fazendo com que o direito à aposentadoria e ao uso do tempo livre se torne não um benefício, uma conquista, ou até um prêmio, mas um período indesejável, carregado de tédio, marginalização e de preocupação econômica para muitos (p. 99).

Pode-se compreender a partir da reflexão do autor que a preparação para o momento da aposentadoria é de extrema importância para que o aposentado saiba administrar sua vida da melhor forma, sem “perda de status”.

Em função do valor social que o trabalho possui, o fato de estar afastado do mundo do trabalho pode gerar estigmas, perda de status, o indivíduo pode sentir-se inútil, por não estar na ativa, além do fato de que o trabalho é o meio pelo qual se acessa a esfera econômica. Com a chegada da aposentadoria, que é um direito advindo do trabalho formal e/ou contributivo, diversos fatores podem interferir no modo de viver dos envolvidos.

De acordo com Netto (1996):

[...] a sociedade precisa ser educada para ver o aposentado como um membro contribuinte da sociedade e não como um fardo econômico, pois novas formas de participação social serão identificadas a partir do conhecimento das diferentes opções que essa comunidade pode oferecer e que possibilitaram às pessoas da terceira idade a formulação de novos planos de vida mediante a definição de novos objetivos e novas metas a serem alcançadas (p.104).

Seja o aposentado categoricamente considerado: adulto, “meia idade” ou idoso (com 60 anos ou mais de acordo com o estatuto do idoso (2003) ambos contribuíram para acalçar seu direito a aposentadoria, participaram e/ou participam do mercado do trabalho, seja de maneira formal ou informal e continuam contribuindo para com a sociedade. Todos os aposentados são dignos de valorização social, assim sendo cabe à conscientização da sociedade para que o aposentado passe a ser visto como qualquer outro cidadão, nem mais, nem menos.

O que se torna cada vez mais visível frente a realidade brasileira, é a necessidade de realização de debates e propostas no tocante a previdência social. Devido ao aumento da longevidade que é fruto do progresso científico e de outros fatores, os aposentados da contemporaneidade possuem uma condição física diferenciada dos aposentados de décadas anteriores, o que faz com que a aposentadoria não esteja necessariamente atrelada a fase denominada “velhice”.

CAPÍTULO II - VELHICE

2.1 A velhice na história da medicina/ciência e o discurso ideológico de velhice no âmbito da geriatria e a da gerontologia

De acordo com Beauvoir (1990), a partir de Hipócrates¹¹, a medicina passa a ser compreendida como ciência, mas anteriormente relacionava-se à magia no Egito, e também pelos povos antigos, enquanto que na Grécia possuía relação com a metafísica religiosa e/ou filosófica.

Hipócrates retomou a teoria pitagórica dos quatro humores: sangue, fleuma, bile amarela, bile negra; a doença resulta de uma ruptura do equilíbrio entre eles; a velhice também. Ela começava aos 56 anos, segundo o médico grego. É ele o primeiro a comparar as etapas da vida humana às quatro estações da natureza, e a velhice ao inverno. [...] Em todos os domínios, ele aconselha aos velhos a moderação, mas também sugere que não interrompam suas atividades (p. 23-24).

Durante muitos séculos a medicina baseou-se na obra de Galeno, autor que no século II conceituou a velhice como um momento de intermediação entre a doença e a saúde. Apesar de o funcionamento biológico humano passar por processo de enfraquecimento, no período denominado como velhice, Galeno não o considerava “um estado patológico” (BEAUVOIR, 1990, p. 24).

Os estudos direcionados ao envelhecimento não tiveram muitos avanços na Idade Média, devido ao não avanço da medicina. Contudo foram desenvolvidas algumas obras com o objetivo de prevenir a velhice.

Até o fim do século XV, todas as obras sobre a velhice são tratadas de higiene. A escola de Montpellier redige também “regimes de saúde”. No fim do século XV, produz-se na Itália um renascimento da ciência paralelo ao das artes. O médico Zerbi escreve uma *Gerontocomia* que é a primeira monografia dedicada à patologia da velhice. Mas ele não inventa nada (BEAUVOIR, 1990, p. 25).

A medicina progride com o surgimento da anatomia¹², Leonardo da Vinci¹³,

¹¹ Médico grego, considerado o pai da medicina e iniciador da observação clínica.

¹² De acordo com o dicionário Aurélio anatomia é o: “estudo da estrutura e organização interna do corpo humano ou de qualquer ser orgânico através da dissecação”.

¹³ Leonardo da Vinci é uma das figuras mais importantes do Alto Renascimento. “enquanto pintor, ele

dissecou e também desenhou corpos e rostos de idosos. No século XVI, o autor denominado Paracelso¹⁴, escreveu pelo viés de teorias consideradas confusas que o homem é um "composto químico e a velhice resulta de uma auto-intoxicação" (BEAUVOIR, 1990, p. 26).

Segundo a autora, a produção teórica acerca da velhice, nos séculos XVII e XVIII, ainda era direcionada primordialmente a higiene com o alinhamento do racionalismo e o mecanicismo. Mediante a 'ascensão da burguesia', surge uma nova escola, denominada iatrofísica¹⁵, onde Borelli e Baglivi realizam analogia, entre o corpo humano e a máquina, retomando as teorias mecanicistas da velhice, que eram utilizadas na antiguidade:

O organismo degrada-se como se gasta uma máquina que serviu durante muito tempo. Esta tese conservou defensores até o século XIX, e foi mesmo nesse momento que esteve mais em voga. Mas a noção de "desgaste" permaneceu sempre muito vaga. Por outro lado, Stahl inaugura a teoria conhecida pelo nome de vitalismo: existiria no homem um princípio vital, uma entidade, cujo enfraquecimento acarretaria a velhice, e o desaparecimento, a morte (BEAUVOIR, 1990, p. 27).

Em meados do século XIX surge à geriatria, embora não possuísse esta terminologia naquele momento. A França passou a ser favorecida com o surgimento de asilos, local em que os velhos passaram a ser objeto de estudo da medicina (BEAUVOIR, 1990).

Aos poucos a produção teórica acerca da velhice foi deixando de lado o caráter preventivo direcionado a higiene, passando a focalizar o tratamento de doenças crônicas. No final do século XIX e início do século XX, diversos autores passaram a estudar a temática da velhice, investigando tanto as funções orgânicas, como suas relações com o próprio envelhecimento. Aqueles apresentaram novas teorias referentes ao processo de envelhecimento (BEAUVOIR, 1990).

A geriatria integrou-se oficialmente com esta terminologia no campo da

se interessava apaixonadamente pela representação do corpo humano e desejava conhece-lo com exatidão" (BEAUVOIR, 1990, P. 26).

¹⁴ Paracelso é pseudônimo de Philippus Aureolus Theophrastus Bombastus von Hohenheim. O autor segundo Beauvoir (1990), preocupava-se em ser moderno. "Revela certas intuições novas e notáveis, mas afogadas em teorias confusas (p. 26).

¹⁵ Escola criada após a ascensão da burguesia, onde o racionalismo e mecanicismo se aliaram (BEAUVOIR, 1990). Sendo uma escola de medicina florescente na Europa (XVII), a qual visava a explicação de fenômenos fisiológicos e patológicos por meio das leis da física.

medicina, no início do século XX. Vale ressaltar que Nascher¹⁶ é considerado o pai da geriatria, sendo responsável pela fundação da Sociedade de Geriatria de Nova Iorque em 1912 (BEAUVOIR, 1990).

Logo após o surgimento da geriatria, surgiu a ciência conhecida atualmente como gerontologia, que se dedica ao estudo do envelhecimento. Esta se desenvolveu em três esferas, sendo elas: “biológica, psicológica e social” (BEAUVOIR, 1990).

As pesquisas dedicadas ao envelhecimento tornam-se mais amplas, e de menor caráter reducionista a partir de 1930, sendo multiplicadas a partir de então nos Estados Unidos e associações dedicadas a pesquisa referente à velhice (BEAUVOIR, 1990).

A medicina moderna não pretende mais atribuir uma causa ao envelhecimento biológico: ela o considera inerente ao processo da vida, do mesmo modo que o nascimento, o crescimento, a reprodução, a morte (p. 32).

Na atualidade a medicina continua a contribuir grandemente com o arcabouço teórico referente ao envelhecimento. Para Haddad (1986), a geriatria e a gerontologia colocam-se como autoridades na reivindicação de projetos e na preocupação com a qualidade de vida dos idosos, entretanto ignoram todo o processo histórico e os fatores que geraram a problemática da velhice. Assim, o discurso médico reproduz o ideal de classe e as relações materiais dominantes no campo da velhice, fazendo defesa ao sistema burguês.

O trabalho é considerado, a partir da geriatria e da gerontologia como a principal forma de terapia para a velhice, desta forma, o discurso no âmbito médico elenca a “proposta” do fim da aposentadoria por tempo de serviço. Entretanto, para a autora, ao elencar esta proposta, deixa de considerar toda a conjuntura da exploração que os trabalhadores vivenciam no sistema capitalista, assim como a perda do vigor físico ao longo do ciclo de vida, e que a aposentadoria é um direito do trabalhador que somente poderá ser adquirido pelo viés do trabalho, desde que haja a contribuição necessária (HADDAD, 1986).

¹⁶ Ignatz Leo Nascher (1863-1944) médico de origem Australiana o qual criou o termo “geriatria” em 1909.

A questão social da velhice é formulada desconsiderando os fundamentos materiais da sua existência, vista como ameaça que paira sobre todos os homens, independentemente do lugar que ocupam no processo produtivo, camuflando o fato de que é a classe trabalhadora, formada pelos homens-mercadoria, que aciona o processo produtivo, a protagonista, historicamente constituída, da tragédia do fim da vida (HADDAD, 1986. p. 42).

No âmbito médico, o trabalho é posto como o meio no qual o indivíduo irá encontrar sentido a sua vida, no entanto, esconde toda a essência da realidade social que ocorre na esfera do trabalho por meio da exploração da mão-de-obra. A autora, em seu livro *Ideologia da Velhice*, apresenta o questionamento, de como o trabalho poderia proporcionar sentido ao fim da vida do trabalhador, considerando que o homem é dominado e, alienado na esfera do trabalho. Torna-se contraditório a percepção da geriatria e da gerontologia, ao dizer que o trabalho, seria a melhor terapia para os idosos, pois, o trabalho passa por um processo de exploração.

A gerontologia e a geriatria, desprovidas de uma consciência real do dinamismo social inerente ao antagonismo entre a propriedade privada e o trabalho assalariado, apresentam um discurso não-histórico a respeito da problemática da velhice na sociedade de classes brasileira (HADDAD, 1986, p. 49).

Haddad (1986) afirma que especialistas da temática velhice, elencam que o trabalhador aposentado, não consegue se desvincular do trabalho, o qual o alienou durante toda sua vida e, que dependem dele para prover sua existência, e também que a sua ausência pode favorecer o desenvolvimento de doenças ou até mesmo leva-los à morte.

Para a autora, essa forma de abordagem apresenta dois fatores contraditórios, o primeiro, que o trabalho assalariado não é fonte de vida, devido ao desgaste que o trabalhador sofre em decorrência da exploração da mão-de-obra; o segundo fator, é que o trabalhador aposentado, não trabalha simplesmente porque deseja, ou por realização pessoal, mas sim porque, encontra-se inserido em contextos precários, e por necessitar manter sua sobrevivência, se vê obrigado a reinserir-se no mercado de trabalho.

2.2 Velhice e terceira Idade

Existem diversas definições de autores que abordam acerca da velhice, entretanto, enfoca-se a visão de velhice pela perspectiva de Simone Beauvoir (1990). De acordo com a autora, velhice é “um fenômeno biológico” (p. 15), porém, considera que além dos fatores biológicos apresentados de forma singular no corpo de um idoso, existem fatores psicológicos, que são “características da idade avançada”.

De acordo com a referida autora, a velhice possui:

[...] uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história. Por outro lado, o homem não vive nunca em estado natural; na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto lhe é imposto pela sociedade à qual pertence (p.15).

O espaço destinado à velhice na sociedade, e o papel que o velho irá desempenhar/exercer dependerão de sua impotência e experiência, desta forma “o indivíduo é condicionado pela atitude prática e ideológica da sociedade em relação a ele” (BEAUVOIR, 1990, p. 16). Assim, sendo os aspectos referentes à velhice, serão compreendidos a partir da realidade na qual o indivíduo está inserido, ou seja, a partir da cultura, economia, aspectos sociais, e demais fatores.

O autor Carvalho Filho (2000), conceitua o envelhecimento:

[...] como um processo dinâmico e progressivo onde há modificações tanto morfológicas como funcionais, bioquímicas e psicológicas que determinam progressiva perda da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio ambiente, ocasionando maior incidência de processos patológicos que terminam por levá-lo à morte (p. 01).

Vale sinalizar que, a velhice além de ser um fator biológico, é também cultural, assim sendo deve ser compreendida mediante sua totalidade.

A velhice e o envelhecimento, portanto são realidades heterogêneas, isto é, variam conforme os tempos históricos, as culturas e subculturas, as classes sociais, as histórias de vida pessoais, as condições educacionais, os estilos de vida, os gêneros, as profissões e as etnias, dentro de outros elementos que conformam as trajetórias de vida dos indivíduos e grupos [...] (NERI; DEBERT, 1999, p. 120).

Ou seja, a velhice e o envelhecimento são determinados de acordo com a realidade na qual o indivíduo está inserido e, modificam-se de acordo com o contexto histórico vivenciado.

[...] O modo de envelhecer depende de como o curso de vida de cada pessoa, grupo etário e geração é estruturado pela influência constante e interativa de suas circunstâncias histórico-culturais, da incidência de diferentes patologias durante o processo de desenvolvimento e envelhecimento, de fatores genéticos e do ambiente ecológico (NERI, DEBERT, 1999, p. 121).

Desta forma, pode-se compreender que a velhice e o envelhecimento se apresentam e são entendidos de formas diferenciadas, elas variam de acordo com a realidade social na qual o indivíduo encontra-se inserido. Os aspectos referentes à cultura, ao contexto histórico, a classe social e, os elementos particulares que compõem a vida dos indivíduos, são determinantes no processo de envelhecimento, assim como concepção da categoria velhice.

No século XIX, a temática acerca da velhice na França, caracterizava diferentemente os indivíduos, a depender de seu estatuto social, ou seja, de seu *status* social, a faixa etária acima de 60, recebeu designações diferentes, sendo estas: velho/velhote e idoso. O que diferenciava as designações era o *status* social, assim dependendo de seu *status* era denominado velho ou velhote, enquanto quem o possuía era designado como idoso. A apreensão da velhice no século XIX possuía relação com a esfera do trabalho, pois, à medida que os indivíduos passavam a ter suas forças de trabalho reduzidas, eram designados velhos (BARROS, 1998).

A velhice era associada à inatividade, ou seja, era denominado velho, o indivíduo que se afastava do trabalho, por ser considerado incapaz de produzir. Mediante esta lógica criou-se as intituladas caixas de aposentadorias, objetivando a mera redução de gastos, considerando que, quando o trabalho realizado por um indivíduo não compensava o salário que lhe era pago, o patronato empresarial se desfazia deste trabalhador. Compensava mais que o trabalhador fosse despedido e tivesse sua aposentadoria para desfrutar, do que continuar trabalhando, sem oferecer lucro ao patronato empresarial, além de que ao considerar que suas capacidades de trabalho já estavam reduzidas, poderia substituí-lo por alguém que

produzisse mais (BARROS, 1998).

A noção de *velho* é, pois, fortemente assimilada à decadência e confundida com incapacidade para o trabalho: ser velho é pertencer à categorização emblemática dos indivíduos idosos e pobres (BARROS, 1998. p. 72).

De acordo com Silva (2008), emerge nos anos de 1950, no contexto francês e inglês, a categoria “terceira idade”, a qual legitima-se apenas em 1980. O aumento da longevidade e o surgimento das aposentadorias para os idosos são fatores que influenciaram e propiciaram o surgimento da categoria.

A aposentadoria passou a ser o momento propício à reestruturação do gerenciamento da velhice, assim, a velhice passa a ser vista como problemática social de forma ampliada. O Brasil seguiu a indução do pensamento francês, em relação às designações de velhice, entretanto deu-se em período mais tardio (SILVA, 2008).

A partir dos anos de 1962, foram implantadas na França, políticas que visavam à integração da velhice, objetivando a modificação da forma de percepção dos indivíduos denominados de envelhecidos. Desta forma:

Os novos aposentados começaram a reproduzir práticas sociais das camadas médias assalariadas, já que a imagem de degradação estava muito associada às camadas populares: o antigo retrato preto-e-branco de uma velhice decadente toma o colorido de uma velhice associada à arte de bem viver (BARROS, 1998. p. 76).

Na França o conceito de terceira idade surge a partir de 1962, com o intuito de representar os jovens aposentados, assim a velhice tornou-se associada a um novo período da vida, este considerado ativo e autônomo.

[...] A velhice muda de natureza: "integração" e "autogestão" constituem as palavras-chave desta nova definição. [...] Entretanto, a invenção da terceira idade - nova fase do ciclo da vida entre a aposentadoria e a velhice - é simplesmente produto da universalização dos sistemas de aposentadorias e do conseqüente surgimento de instituições e agentes especializados no tratamento da velhice, e que prescrevem a esse grupo etário maior vigilância alimentar e exercícios físicos, mas também necessidades culturais, sociais e psicológicas (BARROS, 1998, p. 76).

Desta forma pode-se compreender que o conceito de terceira idade, não é

apenas uma nova denominação de “velhice”, mas tem a finalidade de tornar público, o que antes era repellido, ou seja, o termo criado busca favorecer e valorizar o indivíduo pertencente à faixa etária anteriormente, denominada velhice.

Se a percepção da categoria velhice relaciona-se à noção de invalidez, fase inativa, marcada pela solidão ou, simplesmente como período de descanso, a terceira idade surge como uma categoria, que apreende o momento da vida no qual o indivíduo pode estar realizando atividades não realizadas quando mais jovem, tais como atividades de lazer, e demais vivências que lhe tragam prazer e realização pessoal (SILVA, 2008).

A intitulação de idoso remete-se aos indivíduos de mais idade, os quais são denominados de “velhos respeitados”, em contrapartida a terceira idade remete-se aos “jovens velhos”. Desta forma pode-se concluir que a terceira idade é considerada um período no qual o jovem aposentado pode aproveitar a vida, antes de chegar à velhice; tendo já trabalhado, cuidado e criado os filhos, pode buscar a realização de afazeres que lhe proporcionem realização pessoal e lazer.

2.3 A velhice no século XXI no Brasil

Cada sociedade caracteriza a categoria velhice, mediante aos interesses e demandas de sua realidade social. Existe assim, diferença entre o idoso e o papel/função desempenhado por ele a depender da sociedade na qual está inserido. Borges (2007) considera que a função desempenhada pelo idoso altera-se a depender da classe social a que pertence.

Segundo Beauvoir (1990):

Todas as civilizações que conhecemos caracterizam-se pela oposição entre uma classe exploradora e classes exploradas. A palavra velhice representa duas espécies de realidade profundamente diferentes, se considerarmos esta ou aquela (p. 261).

A velhice no século XXI não pode ser entendida somente mediante as transformações biológicas que ocorrem em função da idade. A sociedade cria e recria significados às categorias, assim sendo, algo não é positivo ou negativo por si mesmo, e com a velhice não é diferente. Para analisar o idoso no Brasil no Século

XXI, torna-se necessário considerar a estrutura social vigente (BORGES, 2007).

Considerando que o Brasil possui um sistema de produção capitalista, o envelhecimento não pode ser compreendido apenas no âmbito individual, pois, possui uma estrutura de produção complexa. Sendo, que:

[...] a ideologia da velhice é elemento fundamental à reprodução das relações capitalistas na medida em que implica a reprodução de idéias, valores, princípios e doutrinas, o conjunto de representações sociais sobre a etapa final da vida humana é organizado segundo as determinações básicas do modo capitalista de produção (HADDAD, 1986, p. 16).

O idoso do século XXI vive uma situação semelhante ao de um indivíduo considerado “improdutivo”. Se o indivíduo não está inserido no mercado de trabalho, ou seja, se não é mais produtivo, seu *status* social na velhice dependerá do que conseguiu acumular durante sua vida produtiva de trabalho.

Se durante os anos trabalhados conseguiu acumular bens, irá viver de forma diferenciada daquele, que não possui casa própria ou bens e, vive apenas de uma aposentadoria, e/ou de favores e ajuda de familiares, de terceiros ou instituições. Assim, aqueles que conseguem acumular bens, vivem a velhice de forma diversificada devido sua posição social, enquanto aqueles que não os possuem vivem de suas aposentadorias, isto para os que contribuíram durante os anos trabalhados (BORGES, 2007).

Marx (1985) contribui para se compreender a existência do trabalhador na sociedade de classes.

A existência do trabalhador torna-se reduzida às mesmas condições que a existência de qualquer outra mercadoria. O trabalhador transformou-se numa mercadoria e terá muita sorte se puder encontrar um comprador. E a procura, à qual esta sujeita a vida do trabalhador, é determinada pelo capricho dos ricos e dos capitalistas. Se a oferta excede a procura, um dos elementos que compõe o preço - lucro, renda da terra, salários - será pago a baixo do seu *valor*; uma parte da procura destes fatores será retirada do uso e o preço corrente seguirá para o preço natural. Mas onde existe uma extensa divisão do trabalho é extremamente difícil para o trabalhador orientar o seu trabalho para outras aplicações, e por causa da sua subordinação ao capitalista é o primeiro a sofrer dificuldades (p. 6).

Assim sendo pode-se compreender que o sistema capitalista de produção promove a desigualdade social, por meio do dualismo entre os proprietários da produção e os proprietários da mão de obra.

Por considerar que para se compreender a categoria velhice deva se reportar ao contexto histórico vivenciado, torna-se necessário reportar-se a história da Previdência Social no Brasil para se compreender a velhice contemporaneamente.

Fatores relacionados à diminuição da taxa de natalidade, progresso do mundo científico e tecnológico, aumento da expectativa de vida, entre outros, alteraram o processo de envelhecimento da população mundial. Devido ao envelhecimento a nível mundial e, em decorrência de avanços tecnológicos e da medicina, houve nas últimas décadas do século XX, certa “visibilidade social” da velhice, e despertou uma forma diversificada de viver e compreende-la.

Correa (2009) destaca que o alcance de visibilidade referente à esfera da velhice no Brasil, precisa ser compreendido, por meio de duas esferas de um movimento, as quais produziram preocupações a nível social, sendo que:

De um lado, houve um processo de socialização progressiva da gestão dessa categoria. Por muito tempo, ela foi considerada como objeto da esfera privada e familiar. Cabia aos parentes e familiares ou à iniciativa de associações filantrópicas cuidarem de seus idosos. Com a constituição de um saber específico, por meio da gerontologia e da geriatria, e com o advento da aposentadoria sob responsabilidade do Estado, a velhice passou a ocupar o lugar de objeto de gestão pública (p. 30).

Mediante ao reconhecimento da velhice pelo Estado, iniciaram a elaboração de leis para atenderem este segmento. De acordo com Haddad (1986), em 1923 surge no Brasil a preocupação acerca da aposentadoria para o velho, momento em que criou-se as Caixas de Aposentadoria e Pensões - CAPs, que, primordialmente foram direcionadas aos ferroviários, e em 1926 ampliadas aos estivadores. Na década de (19)30 surgem os Institutos de Aposentadoria e Pensões - IAPs, criados pelo Estado, visando abranger os trabalhadores ativos economicamente, residentes da área urbana, segundo as categorias de suas profissões.

Durante a vigência do governo de Getúlio Vargas, datado entre os anos de 1951 a 1954, elaborou-se a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS sendo esta promulgada no governo de Juscelino Kubitschek em 1960, visando à uniformização

da contribuição salarial, na legislação da previdência. Em 1966, criou-se o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, o qual assegurou por meio do decreto 72.771/1973 a aposentadoria por tempo de contribuição a partir dos 60 anos de idade às mulheres e, a partir dos 65 anos de idade aos homens.

Art. 56. A aposentadoria por velhice será devida, após 60 (sessenta) contribuições mensais, ao segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade, quando do sexo masculino, ou 60 (sessenta) ou mais anos de idade, quando do feminino (BRASIL, 1973).

Em 1972, por intermédio da sociedade civil implantou-se o Movimento Pró-Idoso - MOPI visando integrar o idoso na esfera social e promover sua participação (HADDAD, 1986).

A respeito das políticas sociais, Barros (1998), ressalta:

[...] a criação em 1973, pelo Ministério do Trabalho e pelo INPS, da aposentadoria-velhice, concedida aos homens de mais de 65 anos e às mulheres de mais de 60 anos, e do decreto-lei de 1974 que estabeleceu uma renda vitalícia (60% do salário mínimo) para as pessoas de mais de 70 anos. Mas foi somente em 1988, com a nova Constituição brasileira, que se reconheceu pela primeira vez a importância da questão da velhice e se estabeleceu que o valor da aposentadoria deveria basear-se no salário mínimo: "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de cuidar dos idosos, assegurando-lhes uma participação a vida comunitária, protegendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida" (BRASIL, 1988).

Em 1974 a Lei nº 6.179 estabeleceu o resguardo previdenciário aos indivíduos que possuíssem setenta anos ou mais, e aos inválidos, ou seja, os impossibilitados de realizar alguma forma de trabalho, entretanto vale ressaltar em relação ao valor a ser recebido que:

Renda mensal vitalícia, a cargo do INPS ou do FUNRURAL, conforme o caso, devida a partir da data de apresentação do requerimento e Igual à metade do maior salário mínimo vigente no País, arredondada para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo do local do pagamento (BRASIL, 1974).

Quanto aos critérios, para receberem o amparo da Previdência Social, tanto

urbana, quanto rural, os beneficiários deveriam:

I - tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12(doze) meses, consecutivos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II - tenham exercido atividade remunerada atualmente Incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no o mínimo por cinco (cinco) anos, consecutivos ou não, ou ainda:

III - tenham ingressado no regime do INPS, após complementar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares (BRASIL, 1974).

Em 1975 houve o surgimento do Programa de Assistência ao Idoso por intermédio do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, sendo o primeiro programa a nível nacional voltado aos idosos, tendo por objetivo a formação de grupos de convivência para idosos que tinham vínculos previdenciários no INPS. “Esses grupos de convivência continuaram se desenvolvendo, durante dois anos, por todo o Brasil, dentro dessas unidades do INPS” (RODRIGUES, 2001, p. 150).

Em 1976 aconteceram três seminários regionais os quais ocorreram em: São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza, e um Seminário Nacional intitulado de: “Estratégias de Política Social para o Idoso no Brasil”, tendo por objetivo a identificação das condições de vida dos idosos brasileiros e identificação dos serviços assistenciais existentes naquele momento.

Em 1987 após uma reestruturação na Legião Brasileira de Assistência e no Programa de Atenção ao Idoso, ambos foram transformados no Projeto de Apoio a Pessoa Idosa¹⁷ - PAPI.

Desses Seminários resultou um acervo de informações sobre a situação do idoso na sociedade brasileira, o qual analisado e organizado pela então Secretaria de Assistência Social, do Ministério, deu origem a um documento, extremamente importante, intitulado: Políticas para a 3ª Idade - Diretrizes Básicas (RODRIGUES, 2001, p. 151).

As autoras Escobar e Souza (2016) salientam que durante a década de

¹⁷ O PAPI tinha suas “ações voltadas para as pessoas idosas, visando dar-lhes oportunidades de maior participação em seu meio social e, também, desenvolver a discussão ampla de sua situação como cidadãos, suas reivindicações e direitos, além de valorizar todo o potencial de vivência dentro das comunidades” (RODRIGUES, 2001, p. 151).

(19)80:

[...] foram realizados vários seminários regionais para discutir a questão do idoso com a participação de várias entidades interessadas na criação de políticas sociais para os idosos. Esse seminário gerou um documento intitulado “Políticas para a Terceira Idade nos anos 90”, que originou, mais tarde, em 1994, a Política Nacional do Idoso - Lei 8.842, 1994 (p. 49).

A constituição Federal de 1988 estabeleceu o tripé da Seguridade Social, que contém a “Assistência Social”, não contributiva, que é para quem dela necessitar; a saúde que é pública, ou seja, para todos; e a Previdência Social, que é contributiva, ou seja, só recebe algum tipo de benefício quem contribui.

Se o idoso contribuiu para com a previdência social, durante os anos que trabalhou, certamente aposentará por tempo de contribuição, caso contrário, será aposentado por idade. E para aqueles que não contribuíram com a previdência, aos 65 anos de idade, se sua renda per capita for inferior a 1/4 do salário mínimo poderá solicitar o BPC (Benefício de Prestação Continuada), que é um benefício no valor de um salário mínimo, sem décimo terceiro, que existe enquanto a pessoa viver, direito inscrito na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) criada em 1993.

A primeira política que regulamenta direitos específicos para esse segmento foi resultado desses encontros e debates que foram realizados por meio de vários seminários que culminaram no documento intitulado “Políticas para a Terceira Idade nos anos 90”, que originou mais tarde, em 1994, na Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (ESCOBAR; SOUZA, 2016, p. 48).

Atualmente a Previdência Social brasileira estabelece o seguinte critério para o aposentado por idade: aos trabalhadores urbanos a idade mínima de 65 anos para os homens e de 60 anos para as mulheres, desde que haja a contribuição de 180 meses de trabalho, enquanto que aos trabalhadores na condição de “segurado especial”, ou seja, os trabalhadores que são indígenas, lavradores, pescadores, etc., a idade mínima reduz-se em cinco anos, para ambos os sexos (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Assim, pode compreender que a esfera do trabalho, irá decidir crucialmente o futuro dos idosos na sociedade contemporânea, além, de que, para garantir sua

sobrevivência necessita ter uma renda mínima, e para a grande maioria, a fonte de renda vem do trabalho, seja em forma de aposentadoria e/ou em trabalho realizado.

No Brasil em 2003, por meio da Lei n. 10.741, o estatuto do Idoso, passou a considerar idoso, todo indivíduo que possua 60 anos ou mais de idade. Ressalta-se que a idade da pessoa “idosa”, é concebida de acordo com diversos fatores, tais como: classe social, localização e cultura, embora a Organização Mundial da Saúde - OMS tenha definido limite de idade para a pessoa considerada idosa, sendo este de 60 anos de idade para os residentes nos países considerados subdesenvolvidos e, acima de 65 anos de idade aos habitantes de países considerados desenvolvidos.

Um dos fatores que tem proporcionado o aumento da população idosa é a diminuição da taxa de natalidade. Na realidade brasileira, esta diminuição torna-se mais intensa desde os anos de 1970; de acordo com o IBGE, houve um declínio de 22,8% para 21%, entre os anos de 1992 e 2002. Nos anos 2000 o número de crianças em vida era de 16,3 milhões, decaindo em 2011, para 13,3 milhões.

No Brasil, no ano de 2002, a porcentagem de idosos atingia cerca de 9,3% dos habitantes, ou seja, correspondia cerca de 16 milhões de idosos. Dos quais cerca de 77,7% dos idosos correspondiam a aposentados e pensionistas; 30,4% executavam algum tipo de trabalho; 64,6% eram referências para suas famílias; e 12,1 % moravam sozinhos (IBGE).

Entre os anos de 2000 e 2010, o número de idosos na faixa etária de 65 anos, cresceu de 5,9% para 7,4% e, na faixa etária de 60 anos de idade aumentou 7,6% entre os anos de 2009 a 2011 (IBGE).

De acordo com dados demográficos brasileiro a faixa etária de 64 a 69 anos conta com: 3.040.897 homens e 3.467.956 mulheres. No Estado do Paraná os dados demográficos naquela faixa etária foram de: 180.838 homens e de 201.289 mulheres (IBGE, 2010).

Pode-se constatar por meio dos dados apresentados, o aumento expressivo da longevidade e a queda da taxa de natalidade no Brasil, conseqüentemente, se os índices manterem caminha-se para um país de “velhos”.

2.4 Velhice e aposentadoria

O processo de envelhecimento inicia quando nascemos, e ao aproximar, ou

ao chegar na fase onde o indivíduo é considerado idoso (60 anos), muitos já estão aposentados, ou estão se preparando para esse momento, o qual é um direito, resultante do trabalho realizado e do recolhimento\contribuição à Previdência Social. Assim sendo, velhice, trabalho e aposentadoria encontram-se estritamente interligados.

No momento da aposentadoria nem todos os indivíduos encontram-se incapacitados de trabalharem, no entanto o vigor físico já não é o mesmo da juventude. Nesta perspectiva o autor Papaléo Netto (1996), destaca que:

[...] em sua imensa maioria, por terem reduzida a sua capacidade fisiológica de trabalho, à qual pode associar uma ou mais doenças crônicas, não tem como enfrentar uma competição na qual as condições são desiguais. O resultado final é marginalização do velho e a perda de sua condição social, as quais se associam os poucos rendimentos recebidos, fruto de uma aposentadoria irrisória (p. 9).

De acordo com o autor citado acima:

Para os idosos dependentes do sistema previdenciário, a realidade também não é colorida. A massa de trabalhadores aposentados recebe um salário mínimo e sabemos que este valor não garante a subsistência digna das pessoas. Na ativa por esse motivo, muitos aposentados continuam, fazendo os “bicos” que lhes permitem acrescentar algum ganho para sua sobrevivência (p. 99).

Ou seja, o valor financeiro que os idosos recebem quando aposentados, na maioria das vezes, não é suficiente para garantir de forma digna, suas necessidades de subsistência, assim sendo, muitos passam a buscar formas informais de trabalho, os intitulados “bicos” para conseguirem uma renda extra.

Netto (1996) considera a aposentadoria um momento relevante da vida dos indivíduos “estimula a consciência do envelhecimento”, sendo:

[...] um marcador de mudança na dinâmica familiar, pois ocorre em um ponto do ciclo da vida quando a capacidade adaptativa individual limitada como resultado de dificuldades biológicas progressivas e rigidez de personalidade. Também os suportes sociais já estão reduzidos em número e há poucos amigos e familiares; frequentemente o relacionamento familiar assume uma oposição crítica no sistema de suporte interpessoal do aposentado. A aposentadoria também pode ser marcada pela ausência de papéis sociais a serem desempenhados, a inexistência de novos planos e

objetivos para a vida nesta fase, a representação negativa que é feita da velhice, esses que contribuem para que se inicie neste momento o processo de isolamento social das pessoas que por direito chegaram a aposentadoria. Por outro lado não podemos nos esquecer que a aposentadoria é uma extensão do direito universal do trabalho (pp. 99-100).

O momento da aposentadoria pode ser considerado pela sociedade de diversas formas, como um momento de improdutividade, considerando que muitos indivíduos após aposentarem não exercem nenhuma atividade produtiva; como um momento de descanso; porém não se deve esquecer que a aposentadoria é um direito universal.

Atualmente a Previdência Social brasileira estabelece o seguinte critério para o aposentado por idade: trabalhadores urbanos com idade mínima de 65 anos para os homens e de 60 anos para as mulheres, desde que tenham contribuído 180 meses de trabalho; para os trabalhadores na condição de “segurado especial”, ou seja, os trabalhadores: indígenas, lavradores, pescadores, etc., a idade mínima reduz-se em cinco anos, para ambos os sexos, com no mínimo 15 anos de contribuição (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

O discurso ideológico da categoria velhice promovido ao longo do século XX encontra-se em conflito com a proposta de reforma constitucional no tocante a previdência social. A Proposta de Emenda Constitucional- PEC/287 datada ao final do ano 2016, visa a minimização dos direitos referentes à Previdência, por meio da alteração de alguns artigos da Constituição Federal de 1988 referentes a seguridade social, inclusive sobre a aposentadoria.

Se assim for, em um futuro próximo a terceira idade (os “jovens velhos”, os aposentados dinâmicos) deixará de existir, pois, se a proposta vier a ser implantada, os indivíduos terão que trabalhar mais tempo do que o estabelecido até o momento presente, para alcançarem o direito a aposentadoria, o que gerará rebatimentos na categoria velhice.

CAPÍTULO III - PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: do surgimento a PEC 287

3.1 Histórico da Previdência Social no Brasil até a Constituição Federal de 1988

A previdência, assim como os seguros sociais¹⁸ “são formas de política social” as quais se desenvolveram frente ao agravamento da relação capital e trabalho. Assim sendo, ressalta-se que os movimentos de luta realizados pela classe operária¹⁹, impulsionaram a implantação daqueles (NASSAR, 2014).

Nassar (2014) aborda que a Previdência²⁰ Social:

[...] regida pela lógica do seguro social, é a forma encontrada pelo capitalismo para garantir um mínimo de segurança social aos trabalhadores “não proprietários”, ou seja, aqueles que só dispõem de sua força de trabalho para viver. A materialização dessa inclusão só se dá se os trabalhadores estiverem inseridos nas relações formais do trabalho que asseguram a percepção dos direitos previdenciários. Aqueles excluídos do mercado de trabalho e que não contribuem para a Previdência ficam sem proteção previdenciária (p. 197).

Antes da implantação da previdência “o trabalhador era encargo estritamente da família, devendo recorrer a assistência pública ou privada” (NASSAR, 2014 p. 181) nos fatores referentes à: *doença, invalidez, desemprego, acidente*. A previdência social no Brasil surgiu inicialmente como forma de caridade, posteriormente passou a ser de caráter privativo.

¹⁸ A noção de seguro social está na essência da Seguridade Social e da Previdência Social e se originou, como sistema de proteção social, após o ano de 1929, quando o mundo deparou com crise econômica de grandes proporções, exigindo-se do Estado uma atuação inovadora, com a finalidade de garantir condições mínimas de sobrevivência para as pessoas afetadas (NASSAR, 2014, p. 144).

¹⁹ O processo de industrialização permitiu a concentração dos operários, os quais, por força de insegurança das condições de trabalho, articularam e promoveram lutas na defesa do salário, das condições de trabalho e da proteção dos riscos dele decorrentes. Algumas indústrias, diante das pressões operárias e dos custos decorrentes dos efeitos produzidos no desgaste da força de trabalho, buscaram instituir seguros privados para compensar os casos diversos de perda da capacidade de trabalho, entre os quais o envelhecimento (NASSAR, 2014 p. 180).

²⁰ O espírito da Previdência Social é a proteção social em face das contingências sociais, incluindo, entre outras, a velhice e a inatividade decorrente da aposentadoria. A Previdência Social, em qualquer das suas modalidades, deve ter o caráter social, fundamental para o equilíbrio social. Trata-se de instrumento de proteção social que tem como objetivo a proteção da dignidade da pessoa em face da contingência do envelhecimento, garantindo à população idosa bem-estar com justiça social (NASSAR, 2014, p. 145).

Quando na dimensão do caráter caritativo, constatou-se a fundação de duas Casas de Misericórdia, direcionadas ao atendimento hospitalar dos pobres, sendo elas: a Santa Casa de Misericórdia de Santos (1543), e a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (1584) (NASSAR, 2014).

Historicamente, no Brasil de 1824, com a publicação da primeira carta política, a qual “[...] foi a mais duradoura de nossas constituições, tendo feito referência vaga à seguridade social, quando prescreveu no art. 179, XXXI, que ‘*A constituição também garante os socorros públicos*’” (NASSAR, 2014 p. 181), a seguridade social apresentou-se com caráter assistencial, cabendo ao governo no período imperial arcar com as responsabilidades da esfera social. Com a promulgação da Constituição Republicana em 1891, apresentou-se a primeira referência a aposentadoria, sendo esta direcionada aos casos de invalidez, dos “funcionários públicos”.

A primeira forma de apresentação da previdência Social ocorreu na década de 1920²¹ com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão – CAPs, por meio da Lei conhecida como Eloy Chaves²² (4.682/1923), a qual instituiu que as empresas ferroviárias implantassem suas Caixas de Aposentadoria e pensões, uma em cada empresa, com o objetivo primordial de proteção social dos trabalhadores ferroviários, posteriormente a lei foi ampliada a outras categorias de trabalhadores.

Uma década depois da implantação das CAPs, elas passaram em 1933 a ser substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e pensões – IAPs, sendo estes um

²¹ A votação da primeira lei previdenciária do País se deu num contexto de emergência do movimento operário, formado por uma classe trabalhadora de maioria estrangeira, que reivindicava o fim da degradação das condições de vida e de trabalho e da exploração da mão de obra feminina e infantil, assim como das longas jornadas de trabalho (NASSAR, 2014, p. 182).

²² Em decorrência da pressão crescente dos trabalhadores, principalmente dos ferroviários que eram pertencentes ao setor econômico mais importante, responsáveis pelo transporte do café (o principal produto brasileiro de exportação da época), o deputado Eloy Chaves propôs projeto de lei criando as Caixas de Assistência e de Previdência dos Ferroviários, as CAPs, inaugurando um modelo de organização da seguridade no âmbito da proteção ao trabalhador, sendo considerada o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social (NASSAR, 2014, p. 182).

²² A votação da primeira lei previdenciária do País se deu num contexto de emergência do movimento operário, formado por uma classe trabalhadora de maioria estrangeira, que reivindicava o fim da degradação das condições de vida e de trabalho e da exploração da mão de obra feminina e infantil, assim como das longas jornadas de trabalho (NASSAR, 2014, p. 182).

²² Em decorrência da pressão crescente dos trabalhadores, principalmente dos ferroviários que eram pertencentes ao setor econômico mais importante, responsáveis pelo transporte do café (o principal produto brasileiro de exportação da época), o deputado Eloy Chaves propôs projeto de lei criando as Caixas de Assistência e de Previdência dos Ferroviários, as CAPs, inaugurando um modelo de organização da seguridade no âmbito da proteção ao trabalhador, sendo considerada o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social (NASSAR, 2014, p. 182).

“modelo de vinculação exclusiva ao gênero ou à categoria profissional” (NASSAR, 2014 p. 183). No mesmo período de substituição das CAPs, houve a criação de Caixas de Aposentadoria e pensões, sendo elas: a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns (Lei 24.274/1934), a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores (Lei 24.275/1934) (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Os IAPs ampliaram a proteção para outros segmentos profissionais, e após seu surgimento, devido as diferenças entre as coberturas, foi necessário padronizar os serviços de forma igualitária (NASSAR, 2014). Durante a década de (19)30, institui-se também antes do golpe²³ de 10 de novembro de 1937, o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários – IAP, por meio da lei 367/1936.

Nassar (2014) salienta que:

A Constituição de 1934 instituiu um dos mais avançados sistemas de proteção social, ressaltando-se o financiamento previdenciário [...] Nela a proteção social é um seguro para o qual contribuem o trabalhador, o empregador e o Poder Público (p 183).

Durante a década de (19)40, determinou-se por meio da Lei 7.835/1945: “determina a majoração das prestações de benefícios concedidos pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabelece limites máximos e mínimos para as mesmas” (BRASIL, Lei 7.835/1945). Em 1946 por meio de normativas remetidas pela Lei 8.769, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos industriários deveria “simplificar sua consecução²⁴”. Em 1949 implantou-se a lei n. 593, a qual se referia à aposentadoria por tempo de serviço, regulamentando a legislação referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões vigentes (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Com a Constituição de 1946, a terminologia seguro social, foi alterada para Previdência Social, o custeio coube a contribuição provenientes da União, de empregados e de empregadores, e passou-se a cobrir as condições de velhice,

²³ O golpe de 10 de novembro de 1937 impôs uma Carta Constitucional que encerrou o rápido período de vigência da Constituição de 1934, instituindo no Brasil o chamado *Estado Novo* (NASSAR, 2014, p. 184).

²⁴ A Lei 8.769/1946 foi criada para suprir de forma imediata carências apresentadas ao longo dos oito anos de sua existência, criando então normas para facilitar a forma de aplicação da lei (BRASIL, 1946).

maternidade, doença, invalidez e morte. Ainda durante o período de vigência desta constituição, criou-se em 1960 a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS (3.807/1960) a qual:

[...] regulamentada pelo Decreto n. 48.959, de 19 de junho de 1960, que consolidaram a legislação previdenciária e um sistema geral de financiamento e financiamento únicos para as seis IAPs existentes. Importantes também as leis n. 3.841, de 15 de dezembro de 1960, que dispôs sobre a contagem recíproca para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado a União, autarquias e sociedades de economia mista, e a Lei n. 4.214, de 02 de março de 1963, que criou o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural – FUNRURAL, pela primeira relevante disposição sobre a proteção social rural, que se deu com atraso de quarenta anos, se comparada à legislação do trabalhador urbano (NASSAR, 2014, p. 185).

Ainda neste período, na década de (19)50, houve por meio do Decreto 34.586/1953, a junção das Caixas de Aposentadoria e Pensões existentes no Brasil, constituindo então a Caixa Única, intituladas de: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. Criou-se também o Regulamento Geral dos institutos de Aposentadorias e Pensões por meio do Decreto 35.448/1954 (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

A década de (19)60 foi marcada por diversos acontecimentos como: a crise da previdência gerada em função da extensão do endividamento entre a União e as instituições de Previdência Social; a unificação dos seis Institutos de Aposentadoria e pensões efetivos em 1966, por meio do *Decreto-Lei n. 72*, os quais cobriam os casos de invalidez, morte, doença e velhice, tendo como contribuição 12 a 16% do valor dos salários. Os quais: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários - IAPC (24.272/1934); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários - IAPB (24.615/1934); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas – IAPTEC (651/1938); Instituto Avançado de Formação Educacional (IAFESP), Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI (367/1936); e Instituto de Assistência e Previdência Municipal – IAPM, “dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social” (NASSAR, 2014, p. 186).

Com a Constituição de 1967, houve a “redução do tempo de serviço para a concessão da aposentadoria à mulher, que se defere aos trinta anos de trabalho, com salário integral” (NASSAR, 2014, p. 187).

Na década de (19)70 houve a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social²⁵ (MPAS) por meio da Lei n. 6.036 em 1974, e do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social²⁶ (SIMPAS) pela Lei 6.439/1977. Ambos foram “instrumentos de gestão unificada de políticas” (SILVA, 2012, p. 261). Ainda nesta década os trabalhadores domésticos, autônomos e rurais foram incorporados pela Previdência Social. Nassar (2014) salienta que:

Importante marco foi a Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS em 1976, aprovada pelo Decreto n. 77.077, de janeiro de 1976. Com o advento da Lei n. 6.349, de 1º de setembro de 1977, foi criado o SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social), que agrupou o INPS e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (p. 188).

Na década de 1980²⁷ instituiu-se uma nova Constituição Federal (1988), a qual abarcou diversas demandas sociais, reivindicadas pela classe trabalhadora. É o “conjunto de ações conjugadas, que conformam um sistema de proteção social, garantidor dos direitos” (SILVA, 2012, p. 138), que institui a Seguridade social²⁸, e que garante direitos referentes às políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência social.

A autora Silva (2012) salienta que com a Constituição Federal de 1988²⁹, ampliaram-se os direitos referentes à previdência social, tais como: o estabelecimento de um “ piso mínimo dos benefícios”; as aposentadorias não

²⁵ [...] responsável pela coordenação nacional e gestão das políticas de previdência social e assistência (SILVA, 2012, p. 261).

²⁶ Tendo a “função de integrar ações, programas, projetos, serviços e benefícios de competência de sete órgãos, sob a orientação, coordenação e gestão do MPAS” (SILVA, 2012, p. 261).

²⁷ A década de 1980 foi marcada pelo agravamento da economia capitalista e pela instabilidade macroeconômica: hiperinflação, recessão, crise financeira e crise externa. Sem embargo da crise econômica dos anos de 1980, novas e profundas mudanças ocorrem no âmbito da Previdência Social, assim como dos direitos trabalhistas (NASSAR, 2014, p. 184).

²⁸ [...] tem, como característica fundamental, o princípio da obrigatoriedade universal de garantir a todo ser humano proteção contra as danosas que derivam de eventos da vida individual, familiar ou coletiva. Evidencia uma responsabilidade social coletiva para a conservação do capital humano, mediante prestações preventivas e reparadoras, e garantia de um mínimo essencial para se viver dignamente (NASSAR, 2014, pp. 151-152).

²⁹ Com relação à previdência social, o texto original da Constituição Federal de 1988 destacava o seu caráter contributivo e definia as prestações devidas. Esse texto foi alterado pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998, fazendo regredir conquistas obtidas no contexto de lutas que influenciam o processo Constituinte de 1987/1988. Isso se deu na medida em que reforçou o seu caráter contributivo, eliminando prestações desvinculadas de contribuições prévias, introduzindo a filiação obrigatória e a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial, aproximando-a do seguro privado e atribuindo-lhe organização própria, como um sistema diferenciado no âmbito da seguridade social (SILVA, 2012, p. 139).

poderiam ser inferiores a do “último salário recebido”; o direito de requerer a aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima estabelecida; e de contribuir com a previdência sem a necessidade de estar exercendo trabalho formal, a partir de então “qualquer tipo de trabalhador urbano ou rural passou a poder participar da previdência social, desde que tivesse condições para contribuir com o sistema” (p. 137).

No entanto, a autora Silva (2012), salienta que a Constituição Federal de 1988 vem sendo desconstruída, e apresenta as seguintes características desta desconstrução:

[...] os frequentes abandonos dos princípios gerais da seguridade social; resistência de implementação do financiamento, considerando o princípio da equidade na participação do custeio, em favor da chamada austeridade fiscal, para atender aos objetivos da política econômica comprometida com o capital financeiro e não com a cidadania; a organização de cada uma dessas políticas em sistemas separados, sem articulação entre si, com gestão própria; as frequentes mudanças no texto constitucional, impondo progressividade aos direitos relativos a previdência social, tornando-a cada vez mais parecida com os seguros privados (p.144).

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços na esfera na proteção social, assim como na formulação de direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros, entretanto, logo após sua promulgação adentrou em processo de desconstrução. Deve-se considerar também, que embora tenha gerado diversos avanços conquistados e direitos para os cidadãos, não chegou a ser efetivada completamente.

3.2 Previdência Social no Brasil após a Constituição Federal de 1988

Na década de (19)90 mediante o fim do Ministério da Previdência e Assistência Social por meio da lei 8.029/1990, retoma-se o Ministério do Trabalho e da Previdência Social; cria-se por meio do decreto 99.350/1990, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a junção do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS e do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Em 1992 por meio do decreto 611, o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social recebe uma nova redação, neste mesmo ano o Ministério do Trabalho e da Previdência Social é extinto pela lei 8.490/1992, e assim, se

restabelece o Ministério da Previdência Social (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Ainda neste contexto vivencia-se a redução de empregos nas mais variadas áreas de trabalho, Silva (2012) aponta que:

[...] a reestruturação produtiva associada ao arrefecimento das lutas sindicais, a partir dos anos 1990, e à redefinição das funções do Estado, com intensa produção normativa restritiva de direitos, privatização de empresas estatais, enxugamento do aparelho do Estado, entre outras medidas, provocou mudanças expressivas no mundo do trabalho (p. 283).

Com o processo de globalização e com o Estado reduzindo seu papel, tornando-se Estado mínimo, inicia-se a desconstrução dos direitos conquistados ao longo dos anos, assim como o desmonte da Seguridade Social instituída na Constituição Federal de 1988, “como alternativas para aumentar a solvência fiscal e o equilíbrio do mercado” (NASSAR, 2014, p. 158).

O autor Silva (2004) salienta que devido à crise fiscal, surgiram propostas de reforma a respeito da Previdência Social, assim como medidas referentes a seguridade social, considerando que:

[...] o desequilíbrio das contas públicas vem constituindo o grande argumento em favor da redução das despesas previdenciárias, [...] como uma das formas de liberar recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida pública” (p. 16).

O déficit fiscal está interligado com o contexto histórico vivenciado no país. A década de (19)90 foi marcada pelo alto índice de desempregos, aumento dos trabalhos informais, mudanças no mundo do trabalho em conjunto com o baixo crescimento econômico, assim como com a “queda da arrecadação previdenciária” (SILVA, 2004).

Nassar (2014) discorre que em 2007³⁰ editou-se a lei 11.457, a qual fundou a Secretaria da Receita Federal no Brasil:

³⁰ De acordo com os dados da PNAD 2007 do IBGE, a PEA (População Economicamente Ativa), no Brasil, é composta por 98,8 milhões de pessoas. Desse total, 90,8 milhões estão ocupados, dos quais contribuem para a Previdência 45,8 milhões, o que equivale a 47% da PEA ou 50,5% da população ocupada, o que significa que a metade da População Economicamente Ativa não tem proteção previdenciária. Levando-se em conta os desempregados e os não contribuintes, em 2007, 52,9

[...] órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, alcunhada de “Super-Receita”, resultante da fusão da Secretaria da Receita Federal (SRF) com a Secretária da Receita Previdenciária (SRP). Por meio dessa medida a política de arrecadação e gestão das receitas previdenciárias foi transferida do Ministério da Previdência para o da Fazenda, deslocando toda a gestão das receitas do orçamento da Seguridade Social para o controle do Ministério da Fazenda (p. 190).

Em 2008 iniciou-se uma nova crise³¹ financeira a nível mundial. A mesma atingiu o Brasil, entretanto seus rebatimentos foram tardios.

Salvador (2015) ao abordar a características do orçamento público no Brasil, salienta que seu financiamento ocorre por meio dos trabalhadores mais pobres, apesar de ser os indivíduos mais ricos que se apropriam da riqueza produzida, ou seja, do orçamento público o qual deveria ser revertido por meio de direitos a todos. O fundo público “é capturado pelo capital portador de juros (pelo rentismo), o agronegócio, além do favorecimento histórico aos capitalistas da construção civil (empreiteiras) e da indústria automobilística” (p. 18). Vale ressaltar que partir do ano de 2009, essas áreas foram favorecidas por meio de “medidas de socorro” com recursos do fundo público.

“A rapidez e a agilidade do fundo público brasileiro, usadas para socorrer o mercado financeiro, são mais uma amostra da influência dos bancos no domínio da agenda econômica” (SALVADOR, 2015, p. 20). Frente a crise econômica vivenciado pelo país o fundo público³², foi utilizado como forma de socorro a diversas instituições financeiras, sem nenhum retorno posterior a classe trabalhadora.

Em 2009 no Ápice da crise econômica mundial, no Brasil:

[...] foram pagos 15,5 milhões de benefícios no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aos trabalhadores urbanos; 7,9 milhões aos trabalhadores rurais; 3,4 benefícios assistenciais (BPC e RMV);

milhões de pessoas inseridas no mercado de trabalho estavam sem cobertura previdenciária (NASSAR, 2014, p. 171).

³¹ A crise financeira se instala primeiro nos bancos; a partir disso, há uma grande perda e o colapso tem seu início. Com a globalização financeira, a situação não se limita às fronteiras norte-americanas, uma vez que a securitização dos títulos gerou créditos espalhados em vários mercados financeiros no mundo (SALVADOR, 2015, p. 17).

³² O fundo público envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, seja por meio das empresas públicas, pelo uso das suas políticas monetária e fiscal, assim como, pelo orçamento público. (SALVADOR; TEIXEIRA, 2014). Uma das principais formas da realização do fundo público é por meio da extração de recursos da sociedade na forma de impostos, contribuições e taxas, da mais-valia socialmente produzida. (SALVADOR, 2015, p. 14).

e, 12,3 milhões de famílias receberam o benefício do Programa Bolsa Família (PBF). Esses benefícios foram responsáveis pela injeção de R\$ 257,2 bilhões na economia em 2009, o que garantiu a continuidade do consumo, independentemente da renda advinda do trabalho, e são importantes conquistas da cidadania brasileira na Constituição de 1988 (MPAS, 2010) (SALVADOR, 2015, p. 20).

Cerca de um terço do fundo público foi destinado ao mercado financeiro em 2012, e os gastos destinados a previdência social foram de 29%, sendo que em 2003 era de 31% (SALVADOR, 2015).

Entre os anos de 2010 a 2014 as renúncias tributárias previdenciárias aumentaram 147,10%. Diante das medidas de socorro ao capital financeiro, arcadas pelo fundo público o autor salienta que a maior implicação refere-se as “renúncias tributárias, que se constituem em um verdadeiro (des)financiamento da seguridade social” (p. 25), pois, a medida em que o fundo público é utilizado para o custeio de dívidas, a seguridade social enfraquece ainda mais (SALVADOR, 2015).

Deve se considerar também que as desonerações³³ tributárias ocorridas em 2012, que tinham por objetivo conter a crise econômica, resultaram na fragmentação do financiamento e orçamento da previdência social, assim como das demais políticas da seguridade social. Contudo diante das renúncias³⁴ das desonerações tributárias “o governo não vem compensando adequadamente o caixa da previdência social [...]” (SALVADOR, 2015, p. 28), resultando em grandes perdas no orçamento da previdência social.

Barbosa Filho (2017) salienta que a partir dos anos de 2011/2012, devido ao conjunto de medidas adotadas por meio da junção de políticas que passaram a formar a Nova Matriz Econômica³⁵ - NME, se “reduziu a produtividade da economia brasileira e, com isso, o produto potencial. Esse choque de oferta possui efeitos duradouros devido à alocação de investimentos de longa recuperação em setores

³³ A desoneração implica em um volume significativo de recursos renunciados do orçamento da seguridade social; isso ocorre, porque a mudança de base da contribuição da folha de pagamento para uma alíquota sobre o faturamento ou receita bruta das empresas foi fixada em um patamar inferior a cobrada sobre a folha de pagamento (SALVADOR, 2015, p. 28).

³⁴ Essa renúncia deveria obrigar o governo a promover uma compensação no Orçamento da Seguridade Social (OSS) equivalente à renúncia tributária realizada com recursos do Orçamento fiscal, evitando assim prejuízos financeiros para o financiamento da seguridade social (SALVADOR, 2015, p. 28).

³⁵ [...] políticas de forte intervenção governamental na economia que combinaram política monetária com a redução da taxa de juros e política fiscal com dirigismo no investimento, elevação de gastos, concessões de subsídios e intervenção em preços (BARBOSA FILHO, 2017, P. 52).

pouco produtivos” (p. 51), gerou choques³⁶ de ofertas e demandas na economia, resultando em recessão, e na diminuição do crescimento econômico brasileiro.

Desta forma, de acordo com o autor vale ressaltar que:

A política monetária eleva a taxa de juros em momentos de crescimento da inflação e reduz a taxa Selic em momentos de desaceleração inflacionária [...] A mudança na política monetária fez que a taxa de inflação acelerasse (e permanecesse em nível elevado) e reduziu a credibilidade do Banco Central, elevando o custo de combate à inflação (p. 52).

De acordo com Barbosa Filho (2017) com:

[...] a disparada do risco do país em 2015, se observa a forte contração de consumo e de investimento em nossa economia. A forte queda desses dois componentes parece estar relacionada com a crise de sustentabilidade da dívida pública brasileira que elevou os juros e a incerteza (p. 56).

Entre os anos de 2015 e 2016 o investimento brasileiro referente ao Produto Interno Bruto - PIB reduziu-se de 13,9% para 10,6%, e quanto a porcentagem de consumo sofreu redução de 3,9% para 4,5%. Destes mesmos anos “a taxa de crescimento dos gastos do governo vem perdendo força gradativamente passando a ser negativa [...]” (BARBOSA FILHO, 2017, p. 56).

De acordo com o autor Barbosa Filho (2017):

Não existe forma de retomada de crescimento no país sem o encaminhamento de uma solução do problema fiscal. O déficit fiscal estrutural de 2016 foi próximo de 2% do PIB, o que indica que para atingir um superávit de 2,5% (para estabilizar a dívida), o país teria que fazer uma consolidação fiscal de cerca de 4,5% do PIB. A opção seria fazer uma consolidação imediata ou uma gradativa. Ambas funcionam desde que gerem um ambiente crível de superávits primários futuros que possibilitem uma estabilização da relação dívida/PIB brasileira (p. 57).

³⁶ Os choques de demanda estão divididos em três grupos. O primeiro engloba o esgotamento da NME a partir do final de 2014. O segundo choque seria a crise de sustentabilidade da dívida pública doméstica de 2015. O terceiro foi a correção do populismo tarifário que demandou uma política monetária contracionista para o controle inflacionário após a perda de credibilidade do Banco Central. Além disso, a consolidação fiscal tentada no ano de 2015 possui impacto menor sobre essa recessão devido à sua baixa magnitude e duração (BARBOSA FILHO, 2017, P. 51).

A partir de 2015 com a diminuição de investimentos na economia, principalmente da Petrobras³⁷, houve o esgotamento da Nova Matriz Econômica, desta forma tanto o investimento, quanto o consumo no país reduziram nos anos de 2015 e 2016 frente ao contexto econômico em que os riscos do país aumentaram devido à crise fiscal. Ressalta-se também que “a recomposição de preços e a política monetária necessária para recolocar a inflação na meta também contribuem para a recessão” (BARBOSA FILHO, 2017, p. 58).

No final de 2015 a presidenta Dilma Rousseff sofreu processo de impeachment, que veio a ser findado em 2016, a partir de então, o vice presidente Michel Temer assumiu o Governo brasileiro. De acordo com o referido autor, o então presidente tomou as seguintes decisões:

[...] escolheu a consolidação gradual e a imposição do teto de gastos acompanhada por uma reforma da previdência são passos importantes nessa direção. A criação do teto dos gastos públicos sinalizou uma política de geração de superávits primários no futuro para estabilizar a dívida doméstica e reduziu o risco país [...] A reforma da previdência seria uma sinalização de que o teto será respeitado e que problemas importantes de longo prazo estão sendo enfrentados (BARBOSA FILHO, 2017, p.57).

A partir de 2016 o cenário brasileiro é marcado pela aprovação da PEC do teto³⁸ de gastos, conhecida como PEC 241 e 55, a qual propõe o congelamento de gastos por vinte anos, visando a superação da crise econômica, assim como, pela proposta de reforma previdenciária, PEC 287, a qual encontra-se em processo de análise e votação (BARBOSA FILHO, 2017).

³⁷ A Petrobras era outro instrumento importante nessa política de desenvolvimento de setores “estratégicos”. A empresa passou a ser responsável por um ambicioso plano de investimento em exploração e produção (pré-sal) e na área de refino. Resultado dessa estratégia foi uma elevação substancial da importância da Petrobras que chegou a representar 10% de todo o investimento do país (BARBOSA FILHO, 2017, P. 53).

³⁸ [...] A PEC do teto e a proposta de reforma da previdência ajudaram a reduzir o risco país e, com isso, a taxa de juros neutra da economia brasileira. A atual flexibilização da política monetária combinada com a redução do juro real de longo prazo fornece mais espaço para a redução de juros do Banco Central, iniciando uma recuperação cíclica com base na capacidade ociosa de nossa economia nos anos 2017 e 2018. No entanto, essa recuperação será um “voo de galinha” caso o país não eleve a taxa de crescimento de seu produto potencial (BARBOSA FILHO, 2017, P. 57).

3.3 PEC 287: apresentação e análise

A Proposta de Emenda Constitucional – PEC 287 foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente Michel Temer no mês de dezembro de 2016 e, visa a alteração de alguns artigos constitucionais para dispor sobre a seguridade social. De acordo com o DIEESE (2017):

[...] incidem tanto sobre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que protege os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos que não contam com regimes próprios, quanto sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), voltados a atender as necessidades dos servidores públicos, federais, estaduais ou municipais (DIEESE, 2017, p. 02).

A PEC proposta pelo presidente Temer fundamenta-se no discurso de que a Previdência Social brasileira se encontra financeiramente “insustentável”, devido ao déficit de orçamento, resultante da crise fiscal, bem como da elevação do índice de longevidade. Frente ao cenário, argumenta-se ser necessário sua aprovação como forma de garantir a “sustentabilidade”.

A PEC 287 visa à alteração de alguns artigos da Constituição acerca da seguridade social, os quais são: 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 propõe também, regras de transição. As principais alterações propostas pela PEC são:

[...] extinguir a aposentadoria por tempo de contribuição; estabelecer uma idade mínima única para aposentadoria (aos 65 anos) para praticamente todo o conjunto dos trabalhadores (urbanos e rurais; do setor público e do privado; professores; homens e mulheres); mudar o cálculo e reduzir o valor dos benefícios previdenciários em geral; proibir acúmulo de benefícios, como pensões e aposentadorias; e desvincular benefícios assistenciais e pensões do salário mínimo. A proposta, portanto, promove o endurecimento das regras de acesso e o rebaixamento no valor médio dos benefícios. Para tanto, propõe amplas mudanças na Constituição no sentido de minimizar o alcance e a importância da Previdência pública (isto é, o RGPS e os RPPSs) (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2017, p. 03).

Se a PEC 287 for aprovada, conforme apresentada inicialmente ocorrerá diversas mudanças no sistema previdenciário, além de desconstruir direitos histórica e socialmente conquistados. Silva (2004) ressalta que:

[...] é inaceitável que seja imputada à previdência social, isoladamente, a responsabilidade pela deterioração das contas públicas. O que está em crise é um modo de organização e gestão da vida social. O que está em jogo são os interesses de favorecimento da “competitividade” do capital em detrimento das políticas sociais. A crise econômica é que determina as alegadas dificuldades da previdência, e não o contrário. A previdência depende do crescimento econômico e do mercado de trabalho, e não o contrário. Inaceitável, portanto, que o ônus da crise, agravada sob as políticas neoliberais, recaia sobre os funcionários públicos e que o propalado déficit seja atribuído à não contribuição prévia do trabalhador rural ou dos beneficiários da assistência social, ao reajuste do salário mínimo que corresponde ao valor dos benefícios de dois terços dos segurados do setor privado ou ao reajuste anual das pensões dos demais segurados (p. 29).

Para além da desconstrução de direitos, torna-se necessário correlacionar os rebatimentos da PEC na concepção da categoria velhice, considerando que trabalho, velhice e aposentadoria, estão socialmente interligados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho ao tematizar os rebatimentos da PEC 287/2016 na categoria velhice, apresenta a relação existente entre as categorias trabalho e velhice.

O direito ao acesso da aposentadoria (previdência Social) ocorre por meio do trabalho, este central na vida dos trabalhadores e categoria fundante do ser social, que possibilita a vida produtiva, e, por meio do qual o trabalhador pode garantir sua sobrevivência, reprodução social e sociabilidade. Entretanto, por meio da visão socialmente construída, no momento de afastamento do mundo trabalho, o trabalhador passa a ser visto como improdutivo, e conseqüentemente velho, visto que a velhice encontra-se atrelada a saída do mundo do trabalho.

A previdência Social, assim como os seguros sociais, são “formas de política social” que visam garantir os mínimos sociais para a classe trabalhadora. Cumpre ressaltar que aqueles são frutos da relação: capital e trabalho, visto que os movimentos realizados pelos operários foram essenciais para a sua conquista (NASSAR, 2014).

O caráter inicial do seguro e Previdência Social na realidade brasileira foi caritativo, e posteriormente, privativo. Sua primeira forma de apresentação iniciou-se em 1923 com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão – CAPs (Lei. 4.682), e em 1933 uma década depois houve a criação dos Institutos de Aposentadoria e pensões – IAPs.

Historicamente, a Constituição Federal de 1934 instituiu um modelo de proteção social, denominado seguro social, sendo alterado para Previdência Social com a Constituição de 1946, a qual passou a cobrir a velhice, a maternidade, a doença, a invalidez e a morte. No período vigente desta constituição houve ainda a criação da Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS (3.807/1960). A Constituição de 1967 trouxe grande avanço na esfera de direitos referente a aposentadoria para as mulheres, com a redução de tempo de serviço para o acesso.

A década de (19)70 foi marcada pela instituição do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS em 1974, e do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social- SIMPAS em 1977. Na década de (19)80 foi promulgada a Constituição Federal de 1988, a qual instituiu o tripé da seguridade social (saúde,

Previdência Social e Assistência Social), concebendo aos seus pilares, políticas sociais com o objetivo de amparar e assistir o cidadão e a sua família em situações como a velhice, a doença e o desemprego. Em 1990 instituiu-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio do decreto 99.350.

Na sociedade capitalista, frente aos avanços da medicina e tecnologia, entre outros fatores que proporcionaram o aumento da longevidade, nas últimas décadas do século XX surgiu a terminologia/fase terceira idade, essa interligada ao trabalho. Este momento relacionou-se ao fato de que, na década de (19)90, o trabalhador chegava a aposentar com 45/50 anos de idade, porém, devido aos avanços científicos, não necessariamente era improdutivo, logo, não era “velho” e, além disso, possuía renda e tempo livre para suas realizações pessoais.

Frente a crise econômica e política vivenciada nos últimos anos, no final de 2016, elaborou-se a PEC 287, a qual prevê mudanças/alterações em alguns artigos referentes a Seguridade Social, sendo eles: 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203^a, e encontra-se em tramitação no Congresso Nacional. Vale ressaltar que até o mês de outubro de 2017, a última reunião deliberativa que tratou a respeito da referida Proposta de Emenda Constitucional ocorreu no dia 09 de maio. Os discursos justificando a PEC 287 envolve além do envelhecimento populacional, a estabilização financeira do Brasil.

Caso a PEC 287 venha a ser aprovada poderá ocorrer rebatimentos a categoria velhice, tais como: a necessidade de reconceituação da categoria velhice, visto que seu significado está atrelado a saída do mundo do trabalho e, o provável desaparecimento da fase denominada de terceira idade, devido o trabalhador terá que manter-se produtivo por maior tempo para obter o direito a aposentadoria.

A abordagem proposta neste estudo é uma das possíveis análises referentes aos rebatimentos da PEC 287, dentre tantas outras possíveis a serem realizadas, visto sua amplitude e alcance social.

Conclui-se que por se tratar de uma temática atual e inacabada, visto que a PEC 287 encontra-se em tramite, esta é uma breve análise que a qualquer momento pode ser revisada.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.

BARBOSSA FILHO, F. de H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, São Paulo, vol.31 n. 89, jan./abr, 2017.

BARROCO, M. L. S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo: Cortez, 2008.

BARROS, M. L. de. **Velhice ou terceira idade?: estudos antropológicos sobre identidade, memória e política**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BORGES, M. B. de O. **A produção de conhecimento sobre o envelhecimento humano: aspectos históricos e sociais**. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2007.

BRASIL. Lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 24 jan. 1974.

_____. Lei 7.835, de 6 de agosto de 1945. Determina a majoração das prestações de benefícios concedidos pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabelece limites máximos e mínimos para as mesmas, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 6 ago. 1945.

_____. Lei 8.769, de 21 de janeiro de 1946. Expede normas destinadas a facilitar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários melhor consecução dos seus fins imediatos, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 21 jan. 1946.

_____. Lei 6.179, de 11 de dezembro de 1974. Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 dez. 1974.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras Providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 4 jan. 1994.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. O Estatuto do Idoso: uma conquista de todos os brasileiros. Brasília. 4ª Edição. Dezembro de 2007.

_____. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 287/2016**. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/PEC-287-2016.pdf>>. Acesso em: 06/06/2017

CARVALHO FILHO, E. T; NETTO, M. P. **Gereatria: fundamentos, clínica e terapêutica**. São Paulo: Editora Atheneu, 2000.

CORREA, M. R. **Cartografias do envelhecimento na contemporaneidade: velhice e terceira idade**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

DEBERT, G. G. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: Edusp, 1999.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **PEC 287: A minimização da Previdência pública**. Nota técnica n. 168, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec168Pec.pdf>>. Acesso em: 06/06/2017

ESCOBAR, K. A. do A; SOUZA, F. A. de. Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 30, p. 47-55, abr. 2016.

FEITOSA, A. L. C; QUEIROZ, S. N. de; NETO, J. R. C. Industrialização, trabalho e sociabilidade no espaço urbano do triângulo Crajubar-CE. **Revista Eletrônica de Geografia**, v.1, n.2, p.91-104, jul. 2009.

NASSAR, E. B. **Previdência social na era do envelhecimento**. São Paulo: Saraiva, 2014.

HADDAD, E. G. de M. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 1986.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1993.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M. V. **Trabalho e indivíduo social: um estudo sobre a condição na agroindústria canavieira paulistana**. 5° ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LOMBARDI, M. R. Reestruturação produtiva e condições de trabalho: Percepções dos trabalhadores. **Educação & Sociedade**, vol.18 nº 61, p. 64-87, dez. 1997.

MARCONI, M. De A.; LOKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo, Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo, Nova Cultural, 1996.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31, ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>>. Acesso em: 06/06/2017

NERI, A. L. **Velhice e sociedade**. Campinas, SP: Papirus Editora, 1999.

NETTO, M. P. **Gerontologia**. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

PASSOS, Rachel Gouveia. Trabalho, cuidado e sociabilidade: contribuições marxianas para o debate contemporâneo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 126, p. 281-301, maio/ago. 2016.

NEVES, Márcia Emília Rodrigues. **Crise do capital e os impactos para as políticas de seguridade social**. In: 2º seminário Nacional de Previdência Social. Conselho Federal de Serviço Social: Brasília, DF, p. 33-48, 2015.

PASSOS, R. G. Trabalho, cuidado e sociabilidade: contribuições marxianas para o debate contemporâneo. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 126, p. 281-301, maio/ago. 2016.

RIBEIRO, Andressa de Freitas. "Taylorismo, fordismo e toyotismo". **Lutas Sociais**, São Paulo, vol.19, n.35, p.65-79, jul./dez. 2015.

RIBEIRO, Helena. **Documentos legais: germinação**. São Paulo, SP: Talentos da Maturidade, 2011.

RODRIGUES, L. de S; SOARES, G. A. Velho, idoso e terceira idade na sociedade contemporânea. **Revista Ágora**, Vitória, n.4, p. 1-29, 2006.

RODRIGUES, N. da C. **Política do idoso: retrospectiva histórica**. Estud. interdiscip. envelhec., Porto Alegre, vol.3, p.149-158, 2001.

SALVADOR, Evilasio. **Crise do capital e as implicações para a política de seguridade social**. In: 2º seminário Nacional de Previdência Social. Conselho Federal de Serviço Social: Brasília, DF, p. 11-32, 2015.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, A. A. da. A reforma da Previdência Social brasileira: entre o direito social e o mercado. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, vol. 18, n. 3, p.16-32, 2004.

SILVA, E. C. Questão Social e as "novas demandas" da sociedade capitalista contemporânea. **Boletim**, CLCH, UEL, V. 25, jan/jun. 1994.

SILVA, M. L. L. da. **Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, L. R. F. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História Ciência Saúde**, Manguinhos, vol.15, n.1, p.155-168, 2008.

ZIMERMAN, G. I. **VELHICE: aspectos biopsicossociais**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

ANEXOS

ANEXO A – Proposta de Emenda à Constituição 287

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

.....

§ 13. O servidor titular de cargo efetivo poderá ser readaptado ao exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de origem.” (NR)

“Art. 40.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados:

- I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação;
- II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade; ou
- III - voluntariamente, aos sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao limite mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecidos para o regime geral de previdência social.

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, corresponderão:

- I - para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e a aposentadoria voluntária, a 51% (cinquenta e um por cento) da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei, acrescidos de 1 (um) ponto percentual, para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, aos regimes de previdência de que tratam este artigo e os art. 42 e art. 201, até o limite de 100% (cem por cento) da média; e

II - para a aposentadoria compulsória, ao resultado do tempo de contribuição dividido por 25 (vinte e cinco), limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo de que trata o inciso I, ressalvado o caso de cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária, quando serão calculados nos termos do inciso I.

§ 3º-A. Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrentes exclusivamente de acidente do trabalho, corresponderão a 100% (cem por cento) da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência de que tratam este artigo e os art. 42 e art. 201.

§ 4º

I - com deficiência;

.....
 III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 4º-A. Para os segurados de que trata o § 4º, a redução do tempo exigido para fins de aposentadoria, nos termos do inciso III do § 1º, será de, no máximo, dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição, observadas as regras de cálculo e reajustamento estabelecidas neste artigo.

.....
 § 6º É vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I - de mais de uma aposentadoria à conta dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

II - de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício; e

III - de pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.

§ 7º Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), não será aplicável o estabelecido no § 2º do art. 201 e será observado o seguinte:

I - na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II - na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observado o disposto no inciso I do § 3º, e no § 3º-A deste artigo, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

III - a identidade do rol de dependentes, as condições necessárias para o enquadramento e a qualificação dos dependentes estabelecidos para o regime geral de previdência social;

IV - as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários; e

V - o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, na forma prevista para o regime geral de previdência social.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos fixados para o regime geral de previdência social.

.....

§ 13. Ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, incluídos os cargos de mandato eletivo, ou de emprego público aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que mantiverem o regime de previdência de que trata este artigo fixarão o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social para o valor das aposentadorias e pensões e instituirão regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo e oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, observado o disposto no art. 202.

.....

§ 19. Conforme os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecidas no inciso III do § 1º, e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento.

.....

§ 22. Sempre que verificado o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, as idades previstas nos incisos II e III do § 1º serão majoradas em números inteiros, nos termos fixados para o regime geral de previdência social.

§ 23. Lei disporá sobre as regras gerais de organização e funcionamento do regime de previdência de que trata este artigo e estabelecerá:

I - normas gerais de responsabilidade na gestão previdenciária, modelo de financiamento, arrecadação, gestão de recursos, benefícios, fiscalização pela União e controle externo e social; e

II - requisitos para a sua instituição, a serem avaliados em estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, vedada a instituição de novo regime de previdência sem o atendimento desses requisitos, situação na qual será aplicado o regime geral de previdência social aos servidores do respectivo ente federativo.” (NR)

“Art. 109.

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

.....

§ 3º As causas de competência da justiça federal poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca não for sede de vara do juízo federal, nos termos da lei.

.....” (NR)

“Art. 149.

.....

§ 5º O disposto no inciso I do § 2º não se aplica às contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita em substituição às incidentes sobre a folha de salários” (NR)

“Art. 167.

.....

XII - a utilização de recursos dos regimes de previdência de que trata o art. 40, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte do respectivo fundo vinculado ao regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, na forma da lei de que trata o § 23 do art. 40; e XIII - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções pela União, incluídas suas instituições financeiras, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caso de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, conforme disposto na lei de que trata o § 23 do art. 40.

.....
 § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os art. 155 e art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 157, art. 158 e art. 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta e para o pagamento de débitos do ente com o regime de previdência de que trata o art. 40.
” (NR)

“Art. 195.

I -

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço de natureza urbana ou rural, mesmo sem vínculo empregatício;

.....
 II - do trabalhador, urbano e rural, e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

.....
 § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão de forma individual para a seguridade social com alíquota favorecida, incidente sobre o limite mínimo do salário de contribuição para o regime geral de previdência social, nos termos e prazos definidos em lei.

.....” (NR)

“Art. 201.

I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, morte e idade avançada;

.....
 V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar, os casos de segurados:

I - com deficiência; e

II - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 1º-A. Para os segurados de que tratam os incisos I e II do § 1º, a redução para fins de aposentadoria, em relação ao disposto no § 7º, será de, no máximo, dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição.

.....

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 7º-A. Por ocasião da concessão das aposentadorias, inclusive por incapacidade permanente para o trabalho, serão considerados para o cálculo do valor das aposentadorias os salários de contribuição do segurado ao regime de previdência de que trata este artigo e as remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42, respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social.

§ 7º-B. O valor da aposentadoria corresponderá a 51% (cinquenta e um por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42 acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social, nos termos da lei.

§ 7º-C. O valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, corresponderá a 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 42, respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social, apurada na forma da lei.

.....

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

§ 15. Sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, nos termos da lei, a idade prevista no § 7º será majorada em números inteiros.

§ 16. Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observado o disposto nos §§ 7º-B e 7º-C, não será aplicável o disposto no § 2º deste artigo e será observado o seguinte:

I - as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários; e

II - o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, nos termos da lei.

§ 17. É vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I - de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência de que trata este artigo;

II - de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do regime de previdência de que trata este artigo ou entre este regime e os regimes de previdência de que trata o art. 40, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício; e

III - de pensão por morte e aposentadoria no âmbito do regime de previdência de que trata este artigo ou entre este regime e os regimes de previdência de que trata o art. 40, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.” (NR)

“Art. 203.

V - a concessão de benefício assistencial mensal, a título de transferência de renda, à pessoa com deficiência ou àquela com setenta anos ou mais de idade, que possua renda mensal familiar integral **per capita** inferior ao valor previsto em lei.

§ 1º Em relação ao benefício de que trata o inciso V, a lei disporá ainda sobre:

I - o valor e os requisitos de concessão e manutenção;

II - a definição do grupo familiar; e

III - o grau de deficiência para fins de definição do acesso ao benefício e do seu valor.

§ 2º Para definição da renda mensal familiar integral **per capita** prevista no inciso V será considerada a renda integral de cada membro do grupo familiar.

§ 3º A idade referida no inciso V deverá observar a forma de revisão prevista no § 15 do art. 201.” (NR)

Art. 2º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40 da Constituição, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação desta Emenda e que tenha idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco anos, se mulher, nesta mesma data, poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

e

V - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir os limites previstos no inciso II deste artigo.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução da idade mínima de que trata o inciso I do **caput** em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do **caput**.

§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do **caput** serão reduzidos em cinco anos e não será aplicável o disposto no § 1º, para:

I - o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e

II - o policial que comprovar pelo menos vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com este artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição; e

II - à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com este artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas na forma do inciso I do § 3º deste artigo; ou

II - de acordo com o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição, se concedidas na forma do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º Excetuam-se da regra de reajuste estabelecida no inciso I do § 4º deste artigo os proventos de aposentadoria do servidor que tenha exercido a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição, hipótese na qual será aplicado o reajuste previsto no inciso II do § 4º deste artigo.

§ 6º Conforme os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, o servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 3º Ao servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda e que tenha

idade inferior às referidas no **caput** do art. 2º, aplicam-se as disposições dos § 3º e § 3º-A do art. 40 da Constituição.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social previsto no § 2º do art. 40 da Constituição somente será imposto para aqueles servidores que ingressaram no serviço público posteriormente à instituição do correspondente regime de previdência complementar ou que ingressaram anteriormente e exerceram a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição.

Art. 4º O valor da pensão por morte concedida aos dependentes do servidor que ingressou em cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios anteriormente à instituição do regime de previdência complementar de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição e que não realizou a opção de que trata o § 16 do mesmo artigo, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores previstos nos incisos I e II, observado ainda o seguinte:

I - na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;

II - na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observado o disposto nos § 3º, inciso I, e § 3º-A do art. 40 da Constituição, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite;

III - a identidade do rol de dependentes, as condições necessárias para o enquadramento e a qualificação, estabelecidos para o regime geral de previdência social;

IV - as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários; e

V - o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, na forma prevista para o regime geral de previdência social.

Art. 5º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido, que tenha cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação desta Emenda, com base nos critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público referido no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de promulgação desta Emenda, e as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 6º As alterações estabelecidas no art. 40, § 13, da Constituição, aplicam-se de imediato aos titulares de novos mandatos eletivos que forem diplomados após a promulgação desta Emenda, cabendo a leis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dispor sobre as regras de transição para os diplomados anteriormente à data de promulgação desta Emenda.

Art. 7º O segurado filiado ao regime geral de previdência social até a data de promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, poderá aposentar-se quando preencher as seguintes condições, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 201, § 7º, da Constituição:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher, acrescidos de um período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição; ou

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, e cento e oitenta meses de contribuição, acrescidos de período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido.

Parágrafo único. Para o empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso rurais que tenham exercido atividade exclusivamente na qualidade de trabalhador rural, os requisitos de idade previstos no inciso II serão reduzidos em cinco anos.

Art. 8º Os trabalhadores rurais e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos de que trata o § 8º do art. 195 da Constituição que, na data de promulgação desta Emenda, exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, como o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal poderão se aposentar se na data da promulgação da Emenda contarem com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, quando atenderem cumulativamente as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e cento e oitenta meses de tempo de atividade rural; e

II - um período adicional de efetiva contribuição, nos termos do § 8º do art. 195 da Constituição, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data da promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de atividade rural exigido no inciso I.

§ 1º As regras previstas neste artigo somente serão aplicadas se o segurado estiver exercendo a atividade prevista no **caput** na data de promulgação desta Emenda e no período anterior ao requerimento do pedido de aposentadoria.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas na forma deste artigo será de um salário mínimo.

Art. 9º. A lei a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição deverá ser editada em até doze meses a contar da data de promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Até a instituição da contribuição de que trata o § 8º do art. 195 da Constituição, fica mantido o critério de aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O tempo de atividade rural exercido até a data de promulgação desta Emenda, independentemente da idade do trabalhador rural referido no § 8º do art. 195 da Constituição, será comprovado na forma da legislação vigente na época do exercício da atividade e somente poderá ser computado mediante a manutenção da qualidade de segurado especial rural no período compreendido entre a entrada em vigor da Lei a que se refere o art. 10 desta Emenda e a implementação das condições necessárias para a obtenção do benefício.

§ 1º As regras previstas neste artigo somente serão aplicadas se o segurado estiver exercendo a atividade prevista no **caput** na data de promulgação desta Emenda e no período anterior ao requerimento do pedido de aposentadoria.

§ 2º O tempo de que trata o **caput** será reconhecido tão somente para concessão da aposentadoria a que se refere o § 7º do artigo 201 da Constituição.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas na forma deste artigo será de um salário mínimo.

Art. 11. O professor filiado ao regime geral de previdência social até a data de promulgação desta Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher, na mesma data, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar quando, cumulativamente, atender às seguintes condições:

I - trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher; e

II - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação desta Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição.

Art. 12. O valor das aposentadorias concedidas de acordo com os art. 8º e art. 12 desta Emenda será calculado na forma do disposto no § 7º-B do art. 201 da Constituição.

Art. 13. É assegurada, na forma da lei, a conversão de tempo ao segurado do regime geral de previdência social que comprovar tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência ou decorrente do exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação desta Emenda.

Art. 14. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão por morte aos dependentes do regime geral de previdência social que, até a data de promulgação desta Emenda, tenham cumprido todos os

requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos ao disposto nos § 14 e § 20 do art. 40 da Constituição no prazo de dois anos, contado da data de promulgação desta Emenda.

Art. 16. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 23 do art. 40 da Constituição, aplica-se o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 17. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o art. 201, § 1º, inciso II da Constituição, permanecerão em vigor os art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 18. O disposto no § 7º do art. 40 e no § 17 do art. 201 da Constituição será aplicado às pensões decorrentes de óbitos ocorridos a partir da data de entrada em vigor desta Emenda.

Art. 19. A idade estabelecida antes da promulgação desta Emenda para acesso ao benefício previsto no inciso V do **caput** do art. 203 da Constituição terá incremento gradual de um ano a cada dois anos, até alcançar a idade de setenta anos.

§ 1º Após dez anos da promulgação desta Emenda, a idade referida no **caput** será revista na forma do § 3º do art. 203.

§ 2º A revisão periódica prevista no **caput** realizada em razão do critério etário não abrangerá os beneficiários que possuam sessenta e cinco anos ou mais na data de promulgação desta Emenda.

Art. 20. Até que entre em vigor a lei de que trata o art. 203, **caput**, inciso V, e § 1º, da Constituição, o valor do benefício de que trata aquele artigo será mantido de acordo com as regras vigentes na data de promulgação desta Emenda.

Art. 21. As regras de cálculo previstas no § 3º do art. 40 e no § 7º do art. 201 da Constituição utilizarão as contribuições vertidas desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

Art. 22. As regras de atualização da idade previstas no § 22 do art. 40, § 15 do art. 201 e § 3º do art. 203 da Constituição produzirão efeitos cinco anos após a promulgação desta Emenda.

Art. 23. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Constituição:

a) o inciso II do § 4º, o § 5º e o § 21 do art. 40; e

b) § 8º do art. 201;

II - da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998:

a) o art. 9º; e

b) o art. 15;

III - da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

- a) o art. 2º;
- b) o art. 6º; e
- c) o art. 6º-A; e

IV - da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005: o art. 3º.

Art. 24 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,